

Porta·Voz



Órgão Oficial do Município – Uberaba, 04 de Setembro de 2020 – Ano 25 Nº 1860 - www.portavozuberaba.com.br

SUMÁRIO

Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA	02
Atos Oficiais CODAU	04
Atos Oficiais CODIUB	07
Atos Oficiais CISTRISUL.....	07
Atos Oficiais CONVALE	08
Atos Oficiais CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	08
Atos Oficiais PROCON.....	08
Atos Oficiais CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	11
Atos Oficiais P.M.U	11

EXPEDIENTE

Órgão Oficial do Município de Uberaba, criado pela Lei 10.695 de 15 de Dezembro de 2008,
e regulamentado pelo Decreto 1476, de 10 de junho de 2010.
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 - Mercês – Tel. 34 3318-0276 - PABX: 34 3318-2000.

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Secretaria de Governo

ATOS OFICIAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA**C.P.L****HOMOLOGAÇÃO**

No uso de minhas atribuições legais, como Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, **HOMOLOGO** o Processo Administrativo Nº. CMU/CPL/037/2020, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo objeto é "Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças para fins de manutenção preventiva e corretiva, para os aparelhos de ar condicionado da sede administrativa e anexo da Câmara Municipal de Uberaba, pelo período de 12 (doze) meses". **RATIFICO A ADJUDICAÇÃO** do objeto licitado para a empresa vencedora do certame: **REFRIGERAÇÃO CRUVINEL LTDA.**

Publique-se e cumpra-se.

Uberaba - MG, 25 de agosto de 2020.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS
Presidente

DESPACHO E EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: CMU/CPL/037/2020.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2020 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA.

CO-SIGNATÁRIA: REFRIGERAÇÃO CRUVINEL LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA FINS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA OS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA SEDE ADMINISTRATIVA E ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

PREÇO REGISTRADO: FICA REGISTRADO ABAIXO O PREÇO UNITÁRIO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR:

DESCONTO EM PEÇAS PARA MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO

ITEM	QTDE APAR.	Marca	Tipo	BTU/h Capac.	Percentual de Desconto (%)
1	5	Agratto	Split	18.000	0,5%
2	1	Carrier	Split	30.000	0,5%
3	1	Carrier	Split	18.000	0,5%
4	1	Consul	Janela	10.000	0,5%
5	1	Consul	Janela	18.000	0,5%
6	6	Elgin	Split	12.000	0,5%
7	3	Elgin	Split	24.000	0,5%
8	3	Elgin	Split	30.000	0,5%
9	2	Elgin	PHFI 48000-2	48.000	0,5%
10	4	Elgin	Split	60.000	0,5%
11	1	Gree	Split	30.000	0,5%
12	1	Komeco	Split	9.000	0,5%
13	1	Komeco	Split	12.000	0,5%
14	3	Komeco	KOS 18 FC 3HX	18.000	0,5%
15	1	Komeco	Split	24.000	0,5%
16	23	Komeco	KOS 24 FC 3LX	24.000	0,5%
17	2	Komeco	Split	30.000	0,5%
18	1	Springer	Split	18.000	0,5%

PRAZO PARA ENTREGA: O OBJETO DESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONFORME NECESSIDADE E SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS ATRAVÉS DA ORDEM DE COMPRA, E SERÁ RECEBIDO, ACOMPANHADO E FISCALIZADO PELO GESTOR(A) DO CONTRATO, DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DOS GABINETES.

FORMA DE PAGAMENTO: 10º (DÉCIMO) DIA ÚTIL APÓS O PROTOCOLO DAS COMPETENTES NOTAS FISCAIS, QUE DEVERÃO SER EMITIDAS E ENCAMINHADAS AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DESTA CASA DE LEIS.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

OBSERVAÇÕES: A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA SOMENTE SE RESPONSABILIZA PELO PAGAMENTO DO QUE FOR EFETIVAMENTE REQUISITADO E ENTREGUE, DE ACORDO COM AS SUAS NECESSIDADES, NÃO ESTANDO OBRIGADA A SOLICITAR, NA INTEGRALIDADE, A QUANTIDADE TOTAL ESTABELECIDADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

FUNDAMENTAÇÃO: LEIS FEDERAIS Nº. 10.520/02, Nº. 8.666/93, DECRETO 7.892/2013 E RESOLUÇÃO Nº. 2.481/07, DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA.

VISTOS: PREGOEIRA E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO.

NA FORMA ESPECIFICADA ACIMA, HOMOLOGO O PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL.

UBERABA - MG, 25 DE AGOSTO DE 2020.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS
PRESIDENTE

LEI

LEI Nº. 13.293

Dispõe sobre a publicação no Portal da Transparência, dos dados relativos à frota de veículos oficiais do Município de Uberaba, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Uberaba disponibilizará em seu Portal da Transparência os seguintes dados acerca de toda a frota, própria e locada, de veículos automotores pertencente à Administração Pública Municipal:

I - identificação e descrição do veículo (se próprio ou locado, marca/modelo, tipo, espécie, placa, chassi, RENAVAM, combustível, se rastreado por GPS, ou não);

II - setor/departamento a qual o veículo pertence;

III - situação atual (ativo ou inativo);

IV - identificação do condutor, com o respectivo nome completo;

V - data do abastecimento, quantidade (valor unitário e valor total abastecido), número da nota fiscal, fatura, recibo;

VI - relatório mensal de tráfego dos veículos

VII - estando os veículos, bem como os maquinários pesados, parados por qualquer razão de manutenção deverá ser também informado as peças a serem substituídas e a previsão de retorno do veículo à frota, para atendimento das demandas da população.

Art. 2º - As disposições do Art. 1º, se aplicam a todas as máquinas pesadas (trator, pá-carregadeira, escavadeira, entre outros) utilizadas pela administração pública, sejam elas próprias ou locadas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba/MG, 3 de setembro de 2020.

Ismar Vicente dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Uberaba

PORTARIA

PORTARIA N.º 4194/2020

Dispõe sobre o horário do expediente interno da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, e com amparo nas recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, **OUVIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE**, e:

CONSIDERANDO a necessidade de unificação do expediente interno, visando a menor circulação possível de servidores nos prédios da Câmara Municipal de Uberaba;

CONSIDERANDO a ocorrência de casos confirmados de infecção pela COVID-19 entre os servidores, e que referidos casos poderiam disseminar uma maior proliferação da doença;

Art. 1º - O expediente interno do Corpo Administrativo da Câmara Municipal de Uberaba será das 09:00 às 12:00 horas, **apenas às terças e quintas feiras**, permanecendo nessa condição **até o dia 15/09/2020**.

Art. 2º - Estão sujeitos ao horário de expediente fixado no artigo anterior os seguintes Departamentos:

- a) Diretoria Geral
- b) Procuradoria Geral
- c) Controladoria Geral
- d) Departamento de Compras
- e) Departamento de Licitação
- f) Departamento de Gestão em Recursos Humanos
- g) Departamento de Informática
- h) Departamento de Pagamento e Finanças
- i) Departamento de Gestão Contábil e Orçamentária
- j) Departamento de Administração dos Gabinetes
- k) Departamento Administrativo

Art. 3º - Os Departamentos abaixo deverão permanecer sob o sistema de Home Office, a saber:

- a) Departamento de Documentação e Pesquisa
- b) Departamento de Comunicação Social
- c) Departamento de Cerimonial
- d) Departamento de Secretaria
- e) Departamento de Suprimentos e Almoxarifado
- f) Departamento Legislativo
- g) Departamento Parlamentar
- h) Departamento de Patrimônio
- i) Departamento de Cadastro de Fornecedores

§ 1º – Fica facultado aos Departamentos listados no *caput* deste artigo, e caso seja necessário, o acesso à Câmara Municipal durante os horários e dias fixados no Art. 1º desta Portaria.

§ 2º – Os relatórios contendo as funções desempenhadas por cada Departamento que esteja sob o sistema de Home Office, bem como suas respectivas prestações de conta, deverão ser encaminhados para o Departamento de Gestão em Recursos Humanos, via e-mail, **até o dia 20/09/2020**, impreterivelmente.

Art. 4º - Os Departamentos Legislativo e Parlamentar deverão trabalhar normalmente durante as sessões ordinárias do mês de Setembro de 2020, de forma alternada, sendo que o primeiro desempenhará suas funções nas reuniões voltadas para a deliberação de Projetos, e o segundo, nas de Requerimentos e Indicações, bem como atuar ativamente na organização e preparação prévia para a realização das mesmas.

Art. 5º - Os Gabinetes dos Senhores Vereadores permanecerão fechados **até o dia 15/09/2020**, não havendo, portanto, funcionamento interno durante esse período.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 03 de Setembro de 2020.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS
Vereador/Presidente

ATOS OFICIAIS CODAU

PORTARIAS

PORTARIA Nº 036/2020

EXONERA, CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA E RESÍDUOS SÓLIDOS DA COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU.

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – Codau, autarquia municipal, Órgão da Administração Indireta do município de Uberaba-MG, no uso de suas atribuições legais e com apoio na Lei Complementar nº. 106, de 12 de maio de 1998 e alterações posteriores, na Lei Complementar nº. 366, de 22 de dezembro de 2006, bem assim na Lei Complementar nº. 392, de 17 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art.1º- Exonera, **SILVANA MARIA DE OLIVEIRA REZENDE**, do cargo de provimento em comissão de **Chefe de Departamento de Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos**, da estrutura orgânica da Diretoria de Ações Urbanas da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU

Parágrafo Único – A profissional mencionado neste artigo, para formalização de sua exoneração deverá comparecer ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da publicação desta Portaria.

Art. 2º- Revogados as disposições em contrário, os efeitos desta Portaria entra em vigor no dia 08 de setembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Uberaba/MG, 04 de setembro de 2020.

Luiz Guaritá Neto
Presidente

PORTARIA Nº 37/2020

NOMEAR OS SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU.

O Presidente da **Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – Codau**, Autarquia municipal, Órgão da Administração Indireta do município de Uberaba-MG, no uso de suas atribuições legais e com apoio na Lei Complementar nº. 106, de 12 de maio de 1998 e alterações posteriores, na Lei Complementar nº. 366, de 22 de dezembro de 2006, bem assim na Lei Complementar nº. 392, de 17 de dezembro de 2008, **RESOLVE:**

Art.1º- Nomear, **SILVANA MARIA DE OLIVEIRA REZENDE**, do cargo de provimento em comissão de **Chefe de Departamento de Gestão de Recursos Humanos**, da estrutura orgânica da Diretoria de Gestão Administrativa da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – Codau

Art.2º- Nomear, **THIAGO ÁRABE CASTEJON**, do cargo de provimento em comissão de **Chefe de Departamento de Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos**, da estrutura orgânica da Diretoria de Ações Urbanas da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – Codau

Art.3º - Os profissionais mencionadas neste artigo, para formalização de sua nomeação, deverão se dirigir ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no prazo de até três (03) dias úteis, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, os efeitos desta portaria entram em vigor em 09 de setembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 04 de setembro de 2020

Eng.º Luiz Guaritá Neto
Presidente do CODAU

PORTARIA Nº 38/2020

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU, Autarquia Municipal, Órgão da Administração Indireta do município de Uberaba/MG, no uso de suas atribuições legais e com apoio na Lei Complementar nº 106, de 12 de maio de 1998 e alterações posteriores, na Lei Complementar nº 366 de 22 de dezembro de 2006, bem como na Lei Complementar nº 392 de 17 de dezembro de 2008, e demais disposições aplicáveis à espécie, e

CONSIDERANDO o concurso público 01/2019 a ser realizado por esta Autarquia, conforme edital publicado no Porta Voz nº 1758 do dia 22 de Novembro de 2019;

CONSIDERANDO que ainda perdura a situação de emergência em saúde pública em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19 – causada pelo agente Coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender a realização da Prova Objetiva e do Teste de Aptidão Física agendados para os dias 27 de setembro e 08 de novembro do corrente ano, respectivamente;

Art. 2º. Designar os dias 25 de outubro e 06 de dezembro de 2020 como novas datas prováveis para a realização da Prova Objetiva e do Teste de Aptidão Física, respectivamente;

Art. 3º. Retificar o anexo III do edital – Cronograma (Datas prováveis):

Edital de Convocação para Prova Objetiva	07/10/2020
Realização das Provas Objetivas	25/10/2020
Divulgação de Gabarito das Provas Objetivas	28/10/2020
Prazo de Recursos com relação ao Gabarito das Provas Objetivas	29 e 30/10 e 03/11/2020
Edital de Convocação da realização do TAF para o cargo Assistente de Serviços de Saneamento, Publicação do Resultado Final para o Cargo de Agente Saneamento e Retificação do Gabarito (se houver)	20/11/2020
Prazo de Recursos contra a convocação da realização do TAF para o cargo Assistente de Serviços de Saneamento e Prazo de Recursos com relação ao Resultado Final para o Cargo de Agente Saneamento	23, 24 e 25/11/2020
Homologação parcial - Cargo de Agente Saneamento	02/12/2020
Realização do TAF para o cargo Assistente de Serviços de Saneamento	06/12/2020
Publicação do Resultado Final para o cargo Assistente de Serviços de Saneamento	16/12/2020
Prazo de Recursos com relação ao Resultado Final para o cargo de Assistente de Serviços de Saneamento	17, 18 e 21/12/2020
Retificação do Resultado Final (se houver) e Homologação para o cargo Assistente de Serviços de Saneamento	30/12/2020

Parágrafo único: As datas poderão ser novamente alteradas diante do quadro epidemiológico.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 04 de setembro de 2020

Eng. Luiz Guaritá Neto
Presidente da Codau

C.P.L**AVISO DE LICITAÇÃO RETIFICADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2020**

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que RETIFICOU a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por lote, modo de disputa aberto, cujo objetivo é a aquisição de MATERIAIS ELÉTRICOS, destinados à instalações do Mirante, conforme exigências contidas no ANEXO II (TERMO DE REFERÊNCIA), em atendimento à solicitação da Seção de Controle de Almoxarifados - Diretoria de Gestão Administrativa.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:

A partir das 08:00 horas do dia 08/09/2020 até às 07:59 horas do dia 17/09/2020

Abertura das propostas por meio eletrônico:

Às 08:00 horas do dia 17/09/2020

Início da Sessão de Disputa de Preços:

Às 09:00 horas do dia 17/09/2020

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: “www.codau.com.br” ou “www.licitanet.com.br”

Uberaba/MG, em 03 de setembro de 2020.

Rodrigo Sene Queiroz

PREGOEIRO

Portaria nº 059/2019

**AVISO DE LICITAÇÃO RETIFICADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2020**

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que RETIFICOU a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, modo de disputa aberto, cujo objetivo é a aquisição de cimento Portland tipo composto CII-E 32, material destinado à diversas manutenções desta Codau, em atendimento à solicitação da Seção Controle de Almoxarifados – Diretoria de Gestão Administrativa.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:

A partir das 08:00 horas do dia 08/09/2020 até às 08:29 horas do dia 17/09/2020

Abertura das propostas por meio eletrônico:

Às 08:30 horas do dia 17/09/2020

Início da Sessão de Disputa de Preços:

Às 09:30 horas do dia 17/09/2020

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: “www.codau.com.br” ou “www.licitanet.com.br”

Uberaba/MG, em 03 de setembro de 2020.

Rodrigo Sene Queiroz

PREGOEIRO

Portaria nº 059/2019

HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº. 059/2020 de 26/08/2020, tendo como objeto a aquisição de Óleos Lubrificantes e Graxas para as manutenções de bombas e equipamentos e frota desta CODAU, em atendimento a solicitação da Seção Controle de Almoxarifados, resolvo HOMOLOGAR a licitação supracitada ante a decisão do Pregoeiro que adjudicou às proponentes:

EMPRESA: WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI

ITEM	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	R\$159,92
02	R\$11,92
03	R\$337,35
05	R\$217,22
06	R\$15,82
07	R\$17,82
08	R\$15,40

EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE

ITEM	VALOR UNITÁRIO (R\$)
04	R\$230,00
09	R\$13,50
10	R\$15,00

11	R\$10,00
12	R\$1.300,00
13	R\$210,00
14	R\$182,70

tendo em vista que os valores ofertados encontravam-se abaixo dos verificados pela Seção de Compras através do Mapa de Cotação nº 577/2020, conforme registrado na ATA/PREGÃO ELETRÔNICO nº 059/2020 e RELATÓRIO nº 078/2020.

Emita-se a nota de empenho.

Registre-se e cumpra-se.
Publique-se.

Uberaba/MG, em 31 de agosto de 2020.

Engº Luiz Guaritá Neto
PRESIDENTE DA CODAU

ATOS OFICIAIS CODIUB

C.P.L

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2020.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB, SITUADA NA AV. DOM LUIZ MARIA DE SANTANA, Nº 146 - BAIRRO SANTA MARTA, NESTA CIDADE DE UBERABA (MG), TORNA PÚBLICO PARA CIÊNCIA DE TODOS OS INTERESSADOS, QUE FARÁ REALIZAR CREDENCIAMENTO PARA O OBJETO ABAIXO:

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada na área de informática para fornecimento de LICENÇA de uso e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DE APLICATIVO INTEGRADO AO SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, conforme especificações e funcionalidades descritas neste Termo de Referência, (doravante denominado APLICATIVO), para gestão de ouvidoria e de outros serviços públicos em atendimento aos Município clientes da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB, conforme Termo de Referência.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: A contar das 09h00min do dia 28/09/2020.

DO LOCAL DE ENTREGA DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO: NA SEDE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB, LOCALIZADA À AV. DOM LUIZ MARIA DE SANTANA Nº 146 - BAIRRO SANTA MARTA - CEP.: 38061-080 – UBERABA/MG.

Uberaba (MG), 03 de setembro de 2020.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – Codiub
Denis Silva de Oliveira
Diretor Presidente

ATOS OFICIAIS CISTRISUL

PORTARIA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO SUL - CISTRISUL

PORTARIA Nº 02, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO SUL – CISTRISUL, no uso das atribuições legais e estatutárias, e alterações posteriores, e CONSIDERANDO que:

1. Aportou nesta instituição Ofício nº 1.012/20 – 4ª CEOA, anexo, da lavra do Maj BM Nelson Santana Camargos, noticiando fatos envolvendo a credenciada Roberta Aguiar Bartolomeu, acompanhando de resposta preliminar da interessada, anexo;
2. O Edital de Credenciamento prevê em seu item 15.3, “c”, e Anexo II, item “4.7”, a possibilidade de descredenciamento.
3. Há, contudo, necessidade de se apurar o ocorrido, a fim de se chegar a verdade material dos fatos, com instituição da ampla defesa e contraditório, possibilitando a autoridade convocante a adoção de providências que o caso requer.
4. RESOLVE:

a) Instaurar processo administrativo-disciplinar, com ampla defesa e contraditório, devendo a comissão observar o regramento disciplinar disposto na Lei nº 8.112/90, Lei Estadual nº 14.184/02, e demais disposições legais correlatas, em especial o edital de credenciamento, naquilo que couber;

b) Para compor a Comissão de Processo Administrativo, ficam designados os seguintes servidores:

- I - Luiz Antonio Novais de Oliveira Junior - Presidente;
- II – Leonardo Guedes Souza Correia– Interrogante;
- III – Vanessa Silva Faria – Secretária;

c) Confere-se a comissão o prazo de 30 dias para conclusão dos trabalhos, mediante a apresentação de relatório circunstanciado.

d) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Uberaba/MG, 1º de setembro de 2020.

CELSON PIRES DE OLIVEIRA
Presidente

ATOS OFICIAIS CONVALE

AVISO

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA nº 01/2020

03 DE SETEMBRO DE 2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE comunica aos interessados que se encontra aberta CONSULTA PÚBLICA destinada a colher manifestações sobre a minuta de contrato e de edital de concorrência e respectivos anexos para a contratação de **EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RDO) E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DE CONSERVAÇÃO URBANA (RPU) DOS MUNICÍPIOS DO CONVALE, MEDIANTE DELEGAÇÃO FEITA POR CONTRATO DE CONCESSÃO, BEM COMO ATIVIDADES CORRELATAS.**

A presente Consulta Pública busca sugestões visando aprimorar o projeto de Concessão, cujos documentos se encontram disponibilizados para consulta no link <http://www.amvale.org.br/convale>.

As eventuais sugestões, comentários e contribuições podem ser encaminhadas para o e-mail convale.ppp@gmail.com, aos cuidados do Sr. Leonardo Guedes ou Sra. Vanessa Faria, **até a data de 07 de outubro de 2020.**

Uberaba (MG), 03 de setembro de 2020.

RENATO SOARES DE FREITAS
PRESIDENTE CONVALE
PREFEITO DE CAMPO FLORIDO

ATOS OFICIAIS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L

AVISO REABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2.020

MODALIDADE: Pregão Presencial 007/2.020 – Registro de Preços

DATA DA REALIZAÇÃO: 18 de setembro de 2.020

HORÁRIO: às 09hs

LOCAL: Setor de Compras do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Grande.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIS VALEGRAN, fará realizar licitação, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços**, regida pela Lei Federal n.º 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, pelo **MAIOR PORCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, visando o registro de preços para futuro fornecimento de combustível parcelado de Gasolina comum e Etanol comum e Óleo Diesel S10, para abastecimento da frota de veículos administrados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIS VALEGRAN, por 12 meses.

O inteiro teor do Edital Licitatório e seus anexos, estão à disposição **gratuitamente**, por meio eletrônico nos e-mails cisvalegran@hotmail.com ou comprasvalegran@hotmail.com ou, caso não seja possível a retirada por meio eletrônico, o mesmo estará à disposição no Setor de Compras do Cisvalegran, na Rua Gabriel Junqueira, 422 (sala 6) – Uberaba, Minas Gerais, 08h as 17h, de segunda-feira a sexta-feira. A empresa interessada em retirar o Edital pessoalmente deverá na ocasião entregar uma mídia removível (pen drive ou HD externo).

Uberaba, 03 de setembro de 2.020.

Edson Pereira Balbino - Pregoeiro
Marcos Roberto Estevam – Presidente Cisvalegran

ATOS OFICIAIS PROCON

C.P.L

EDITAL RESUMIDO DO O PREGÃO PRESENCIAL 006/2020

EXCLUSIVO PARA M.E./E.P.P.

Objeto – Confecção de camisetas personalizadas para os servidores da Fundação PROCON e coletes para a equipe de fiscalização, visando

atender as necessidades da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, conforme especificações constantes no ANEXO I que acompanha o Edital.

Tipo de Licitação: menor preço por lote.

Data da realização: 18/09/2020.

Credenciamento: A partir das 09 horas às 09:30min.

Recebimento de envelopes (proposta de preços e habilitação e disputa de lances: A partir das 09h30min, (após encerrada a fase de credenciamento).

Valor de referência da licitação - R\$ 3.263,66

Fonte de recursos – FONTE DO FUNDO.

Informações: O Edital poderá ser retirado junto a **Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON**, situada na **Av. Leopoldino de Oliveira, 2976, Bairro Estados Unidos, portando *pen-drive* ou** pelo e-mail cotacao.procon@uberabadigital.com.br. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3334-9100.

Uberaba/MG, 02 de setembro de 2020.

Marcelo Venturoso de Sousa
Presidente da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON - Decreto nº 3077/2019

EXTRATO DE RESILIÇÃO DO TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 006/2018, POR MÚTUO ACORDO.

LOCADOR:	Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Uberaba/MG.
LOCATÁRIO:	Hovsepiam Administração de Bens Próprios Ltda EPP.
OBJETO:	As partes, de comum e recíproco acordo, resolvem rescindir a partir do dia 31/07/2020 o Termo de contrato de Locação de Imóvel nº 006/2018, do referido imóvel, situado à Rua São Sebastião, nº 41, Centro, que foi celebrado pelo prazo de 06 (seis) meses, com início em 01/11/2018, e, Aditivos ao Termo de Contrato de Locação de Imóvel nº. 006/2018, sendo o último (III) firmado em 16/04/2020, para prorrogação por mais 06 (seis) meses, contados a partir da data de 01/05/2020, com permissão de rescisão, sem custos adicionais, antes do término do prazo.
LICITAÇÃO:	Dispensa de Licitação nº 002/2.018.

Uberaba/MG, 28 de agosto de 2020.

Marcelo Venturoso de Sousa
Presidente da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON
Decreto nº 3077/2019

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020**, tendo como objeto, pelo menor preço a **prestação de serviços para impressão de adesivos e plotagem das portas e barreiras de vidros na sede própria da Fundação PROCON**, em atendimento à Fundação PROCON Uberaba/MG, e tendo a sua tramitação atendida à legislação pertinente, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual se tornou vencedora a empresa abaixo relacionada, por atender ao solicitado no Edital e apresentar o menor preço pelo lote:

• **RAFAEL CASTANHEIRA RIBEIRO 09351229661.**

LOTE 01 - Valor global de R\$ 4.994,28 (quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos).

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Uberaba/MG, 03 de setembro de 2020.

Marcelo Venturoso de Sousa
Presidente da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON Decreto nº 3077/2019

EDITAIS DE INTIMAÇÃO

Decisão Administrativa “Fundamentada/Atendida”

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.19-0013279
RECLAMANTE: LUIZ ABEL CABRAL DA CONCEIÇÃO
PROCURADORA: CLEUSA DO CARMO GOMES
RECLAMADA: UBERVEL – UBERABA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
CNPJ: 96.161.955/0001-08

Ementa: Processo Administrativo. Reclamante realizou a compra de um veículo na empresa Reclamada salientando que desejava o opcional de ar condicionado. Vendedor da Reclamada afirmou que o carro possuía todas as especificações solicitadas no momento da compra. Após isso, Procuradora do Reclamante constatou que o veículo não possuía ar condicionado e solicitou a troca do veículo ou a instalação do opcional no mesmo. Partes acordaram a troca do veículo por outro do mesmo valor e condições, com o opcional desejado. Reclamada realizou a troca conforme acordado. Decisão Administrativa Fundamentada/Atendida.

Uberaba (MG), 02 de setembro de 2020.

Emerson Dias Rodrigues
 Chefe de Departamento do Contencioso
 Fundação PROCON Uberaba/MG

Decisão Administrativa “Fundamentada/Atendida”

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.20-0002570
RECLAMANTE: CARLOS HENRIQUE DA ROCHA JUNIOR
PROCURADORA: GLEYCE KELLY OLIVEIRA DA SILVA FREITAS
1ª RECLAMADA: COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
CNPJ: 01.540.533/0001-29
2ª RECLAMADA: AVIVA
CNPJ: 20.008.606/0001-80

Ementa: Processo Administrativo. Abertura Direta de Reclamação. Reclamante firmou contrato de cotas de cessão de direito de uso com a Primeira Reclamada. Reclamante realizou o pagamento de entrada no valor de R\$530,00 (quinhentos e trinta reais). Reclamada realizou a cobrança de R\$260,00 (duzentos e sessenta reais) referente a primeira parcela do contrato. Reclamante demonstrou arrependimento. Solicitação de rescisão do contratado e devolução dos valores pagos. Pretensão atendida pela Primeira Reclamada. Decisão de arquivamento. Fundamentada/Atendida.

Uberaba (MG), 03 de setembro de 2020.

Emerson Dias Rodrigues
 Chefe de Departamento do Contencioso
 Fundação PROCON Uberaba/MG

PORTARIAS**PORTARIA N.º 018/PROCON/REGIONAL****RECLAMADO:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG – CNPJ: 17.281.106/0183-12**RECLAMANTE(S):** DE OFÍCIO

DESCRIÇÃO DOS FATOS: Autuação de práticas infrativas aos direitos do consumidor perpetradas pelo fornecedor, em razão de desabastecimento de água frequente, com longa duração no município de Santa Juliana/MG, cujo fundamento, por se tratar de serviço essencial, encontra-se previsto no Artigo 37, §6º, da Constituição Federal, Artigo 22, p. ú., da Lei Federal nº 8.078/90, Artigo 6º, §1º, da Lei Federal 8.987/95, e Artigo 13, inciso IV, do Decreto Federal nº 2.181/97, em desrespeito aos direitos básicos do consumidor, especialmente aqueles assegurados no artigo 6º, inciso X, e Artigo 7º, inciso I, da Lei Federal nº 8.987/95;

Visando apurar os fatos acima descritos, o COORDENADOR GERAL DO PROGRAMA REGIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/97, Lei Complementar nº 488/2015 que instituiu a Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon Uberaba e Convênio nº 001/2018/PROCON/AMVALE que instituiu o Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor no âmbito da microrregião do Vale do Rio Grande, e a COODENADORA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE SANTA JULIANA, instaura **Processo Administrativo** determinando que a Secretaria cumpra com as seguintes diligências:

INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO – Prazo Determinado: 10 (dez) dias – Notifique o fornecedor para que apresente nesta Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo também ser apresentado no PROCON Santa Juliana/MG, unidade integrada ao Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor, a sua Impugnação, nos termos do artigo 44, do Decreto Federal nº 2.181/97, bem como seu Contrato Social atualizado e seu Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE referente ao ano de 2019.

Registre e autue esta Portaria, publicando cópia no Diário Oficial do Município de Uberaba, o Porta Voz. Cumpra-se.

Uberaba, 02 de setembro de 2020.

NILSA GONÇALVES PEREIRA
 Coordenadora Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon Santa Juliana/MG

MARCELO VENTUROSO DE SOUSA
 Presidente do Procon Uberaba/MG
 Coordenador Geral do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor

PORTARIA N.º 019/PROCON

RECLAMADO: WM B SUPERMERCADO DO BRASIL LTDA. (CNPJ: 00.063.960/0227-65)
RECLAMADO: SUPERMERCADO BAHAMAS S/A (CNPJ: 17.745.613/0049-03)
RECLAMADO: SUPERMERCADO BAHAMAS S/A (CNPJ: 17.745.613/0041-48)
RECLAMADO: LS GUARATO LTDA (CNPJ: 19.867.464/0001-28)
RECLAMADO: ATACADAO S.A. (CNPJ: 75.315.333/0241-21)
RECLAMADO: ZEBU CARNES SUPERMERCADO LTDA (CNPJ: 03.214.362/0001-73)
RECLAMADO: MART MINAS DISTRIBUICAO LTDA (CNPJ: 04.737.552/0007-23)
RECLAMADO: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA (CNPJ: 39.346.861/0269-85)
RECLAMADO: SUPERMAXI SUPERMERCADOS LTDA (09.440.865/0004-96)

RECLAMANTE(S): DE OFÍCIO

DESCRIÇÃO DOS FATOS: Autuação por indícios de prática infrativa aos direitos do consumidor em razão de elevação injustificada de preços de produtos da cesta básica (arroz, feijão, óleo de soja e leite), cujo fundamento encontra-se previsto no artigo 173, §4º, da Constituição Federal e artigo 39, X, da Lei Federal nº 8.078/90, em desrespeito aos direitos básicos do consumidor, especialmente aqueles assegurados no artigo 4º, incisos I e VI, bem como artigo 6, incisos III e VI, da Lei Federal nº 8.078/90.

Visando apurar os fatos acima descritos, o PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33, inciso I, do Decreto Federal nº 2.181/97, Lei Complementar nº 488/2015 que instituiu a Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon Uberaba, instaura **Processo Administrativo** determinando que a Secretaria cumpra com as seguintes diligências:

INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO – Prazo Determinado: 10 (dez) dias – Notifique o fornecedor para que apresente nesta Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Uberaba a sua Impugnação, nos termos do artigo 44, do Decreto Federal nº 2.181/97, bem como seu Contrato Social atualizado, seu Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE referente ao ano de 2019, cópia das Notas Fiscais de entrada de todos os rótulos de arroz, feijão, leite e óleo de soja pelo fornecedor revendidos ao consumidor final, e relatório de venda dos produtos, no período de 01 de janeiro de 2020 a 04 de setembro de 2020.

Registre e autue esta Portaria, publicando cópia no Diário Oficial do Município de Uberaba, o Porta Voz. Cumpra-se.

Uberaba, 04 de setembro de 2020.

MARCELO VENTUROSO DE SOUSA
Presidente do Procon Uberaba/MG

ATOS OFICIAIS CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVOCAÇÃO

48ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMSU - GESTÃO 2016-2020

Ficam convocados todos os membros titulares e suplentes do CMSU - Conselho Municipal de Saúde de Uberaba para a **Quadragésima Oitava Reunião Ordinária da Gestão 2016/2020**, a ser realizada no dia **09/09/2020 às 18h e 30min**, em primeira convocação com 50% +1 dos conselheiros e em segunda convocação, às 19 horas, com um terço dos conselheiros, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Avenida Guilherme Ferreira, 1539, com a seguinte pauta:

1. Verificação de quorum;
2. Leitura da pauta para apreciação;
3. Apresentação de outros assuntos para apreciação;
4. Leitura e apreciação de requerimentos;
5. Informes da Mesa Diretora;
6. Apresentação para aprovação de dois membros (titular/Suplente) para composição do Comitê Gestor da Rede de Urgência e Emergência Microrregião Triângulo Sul;
7. Apresentação para aprovação da Programação Anual de Saúde 2021;
8. Apresentação para Aprovação da Lei Orçamentária 2021;
9. Apresentação para Aprovação do PPA Quadriênio 2018/2020;
10. Apresentação para aprovação da Programação Anual de Saúde 2020;
11. Apresentação para aprovação dos Ajustes do Plano Municipal de saúde d2018/20201
12. Informes dos conselheiros;

Janete Maurília de Almeida
Presidente Interina do Conselho Municipal de Saúde

Liliane Aparecida Moura Souza Silva
Primeira Secretária do Conselho Municipal de Saúde de Uberaba

ATOS OFICIAIS P.M.U

C.P.L

[REPUBLICADO POR ALTERAÇÕES NO EDITAL]

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 183/2020
EXCLUSIVO PARA M.E./E.P.P./EQUIP.

Objeto: Fornecimento de produtos de higiene pessoal e limpeza, em atendimento à **Secretaria de Desenvolvimento Social [SEDS]**.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12 horas do dia 09/09/2020 às 12h59min do dia 22/09/2020.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 13h00min do dia 22/09/2020.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 15h00min do dia 22/09/2020.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: R\$90.412,12.

Fonte de recursos: Vinculados.

Informações: O Edital do Pregão Eletrônico nº 183/2020 estará disponível a partir das 12 horas do dia 09/09/2020 através dos seguintes acessos:

Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;

Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 03 de setembro de 2020.

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
(AUTORIDADE COMPETENTE)

**EXTRATO DO III ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2017.**

CONTRATANTE:	Município de Uberaba/MG.
CONTRATADA:	CODIUB – Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba.
OBJETO:	A Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a prestação de serviços, de locação de equipamentos multifuncionais (impressoras), com o objetivo de atender as necessidades do Setor Administrativo, bem como as unidades de Educação Infantil e Fundamental, da Secretaria de Educação.
PRAZO:	12 (doze) meses, contados a partir de seu efetivo vencimento.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	1410.12.122.311.2134.33904001.0101-6195; 1440.12.122.464.2701.33904001.0101-6897; 1450.12.365.465.2404.330904001.0101-6530; 1495.12.361.465.2404.33904001.0119-6631; 1480.12.122.465.2404.33904001.0101-6572 e/ou suas correspondentes.
GESTOR/FISCAL	DO GESTOR: Luiz Henrique Araújo FISCAL: Luciano Garcia de Oliveira
CONTRATO:	Dispensa de Licitação nº 003/2017.
LICITAÇÃO:	

Uberaba/MG, 02 de setembro de 2020.

Ana Cristina Rodrigues
Chefe do Departamento de Planejamento,
Gestão, Projetos e Convênios – SEMED.

EDITAL RESUMIDO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020

O MUNICÍPIO DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, fará realizar procedimento de CHAMADA PÚBLICA, objetivando o CREDENCIAMENTO no Programa Plantando e Colhendo Saúde na qualidade de parceiros de Instituições sem Fins Lucrativos e Pessoas Físicas que desejam produzir alimentos, plantas medicinais e ornamentais e frutas, mediante adesão às condições previstas neste Edital e ANEXOS, com a coordenação da Secretaria do Agronegócio - SAGRI e apoio da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS. DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO: As inscrições ficarão abertas até o dia 20/10/2020, sendo que o credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, mantidas as condições previstas no Edital, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas a oportunidade, conveniência administrativas e a legislação aplicável. DA ENTREGA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DA(S) ÁREA(S): O recebimento do envelope contendo a Proposta da(s) área(s) e os documentos de habilitação dar-se-á (ão) no Departamento Central de Aquisições e Suprimentos/SAD, situada na Avenida Dom Luiz Maria Santana, nº 141, CEP 38061-080, Bairro Santa Marta, em dias úteis, a partir do dia 09/09/2020 até o dia 20/10/2020, das 12h00min às 18h00min. O Edital de Chamada Pública, bem como outros documentos pertinentes ao mesmo, podem ser baixados a partir das 12 horas do dia 09/09/2020, através dos seguintes acessos: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,42672> ou pelo portal oficial do Município <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/principal> em: "Cidadãos – Serviços Municipais" e após em "Transparência e Governança", "Editais de Chamada Pública", "Serviço Online – Consulta aos Editais".

Outras informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938, (34) 3318-0926 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 04 de setembro de 2020.

Carlos Eduardo do Nascimento
Presidente da Comissão Permanente de Licitações - SAD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SESURB-OBRAS-SDS

RESCISÃO AMIGÁVEL DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 33/2020

O Município de Uberaba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. Sob o nº 18.428.839/0001-90, com sede nesta cidade, na Rua Dom Luis Santana Borges, nº 141, Mercês, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Obras, Cláudio Costa Junqueira, brasileiro, casado, portador do RG nº MG-1.736.375-ssp-MG e CPF nº 697.049.456-04, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG, conforme delegações insita no art. 1º do Decreto nº 5587/2020, ora denominado MUNICÍPIO de MG., denominado simplesmente MUNICÍPIO e Via Work Construtora Eireli., com sede na cidade de Três Ranchos/GO, na Av. Juciana, nº 08, setor Rodoviário, inscrita no CNPJ sob o nº 21.938.595/0001-09, representada legalmente pela Sra Ivani Terezinha Nunes, portadora do RG nº 2086701-9, ssp-PR e CPF nº 835.343.349-49, ora denominada CONTRATADA, ajustam a

presente Rescisão Amigável, de acordo com o disposto no Processo de Licitação – Convite nº 014/2019, nos termos art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições e cláusulas seguintes:

I – Por Força de deliberação tomada, as partes supracitadas, de comum e recíproco acordo, resolvem rescindir, por este instrumento, o Termo de contrato referenciado.

É, assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente rescisão em 02 (duas) vias, de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Uberaba(MG), 26/08/2020.

Cláudio Costa Junqueira
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Obras.
MUNICÍPIO.

Ivani Terezinha Nunes
Via Work Construtora Eireli
CONTRATADA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 152/2020**, tendo como objeto, pelo menor preço por item, **fornecimento de materiais odontológicos**, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, e tendo a sua tramitação atendida ao que pertine a legislação, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual tornaram-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas, por atenderem ao solicitado no edital e apresentarem os menores preços para os itens:

• DENTAL UNIVERSO EIRELI:

ITEM 01 - valor total de **R\$ 20.242,30** (vinte mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).

ITEM 02 - valor total de **R\$ 20.242,30** (vinte mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).

ITEM 03 - valor total de **R\$ 20.242,30** (vinte mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).

ITEM 04 - valor total de **R\$ 20.242,30** (vinte mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).

ITEM 05 - valor total de **R\$ 20.242,30** (vinte mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).

ITEM 06 - valor total de **R\$ 20.242,30** (vinte mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).

ITEM 07 - valor total de **R\$ 20.242,30** (vinte mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).

ITEM 08 - valor total de **R\$ 20.242,30** (vinte mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).

ITEM 09 - valor total de **R\$ 20.789,60** (vinte mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

Valor Global de R\$ 182.728,00 (cento e oitenta e dois mil reais e setecentos e vinte e oito reais).

• AAF DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI:

ITEM 11 - valor total de **R\$ 4.808,70** (quatro mil oitocentos e oito reais e setenta centavos).

ITEM 19 – valor total de **R\$ 423,15** (quatrocentos e vinte e três reais e quinze centavos).

Valor Global de R\$ 5.231,85 (cinco mil duzentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos).

ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI:

ITEM 12 - valor total de **R\$ 3.687,84** (três mil seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

ITEM 13 - valor total de **R\$ 294,84** (duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

ITEM 14 - valor total de **R\$ 173,94** (cento e setenta e três reais e noventa e quatro centavos).

ITEM 15 - valor total de **R\$ 4.591,08** (quatro mil quinhentos e noventa e um reais e oito centavos).

ITEM 16 - valor total de **R\$ 3.049,80** (três mil e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

ITEM 18 - valor total de **R\$ 2.193,49** (dois mil cento e noventa e três reais e quarenta e nove centavos).

ITEM 21 - valor total de **R\$ 988,00** (novecentos e oitenta e oito reais).

ITEM 34 - valor total de **R\$ 32.407,44** (trinta e dois mil e quatrocentos e sete reais e quarenta e quatro centavos).

ITEM 37 - valor total de **R\$ 2.094,30** (dois mil e noventa e quatro reais e trinta centavos).

ITEM 38 – valor total de **R\$ 585,00** (quinhentos e oitenta e cinco reais).

ITEM 39 – valor total de **R\$ 819,00** (oitocentos e dezenove reais).

Valor Global de R\$ 50.884,73 (cinquenta mil oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos).

• **A. M. MOLITERNO EIRELI:**

ITEM 17 - valor total de **R\$ 11.193,52** (onze mil cento e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos).

ITEM 29 - valor total de **R\$ 5.867,55** (cinco mil oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

ITEM 36 - valor total de **R\$ 149,76** (cento e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos).

ITEM 40 - valor total de **R\$ 8.599,50** (oito mil quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Valor Global de R\$ 25.810,33 (vinte e cinco mil oitocentos e dez reais e trinta e três centavos).

• **DENTAL SUL PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI:**

ITEM 20 - valor total de **R\$ 1.308,84** (um mil trezentos e oito reais e oitenta e quatro centavos).

ITEM 31 - valor total de **R\$ 2.386,02** (dois mil trezentos e oitenta e seis reais e dois centavos).

Valor Global de R\$ 3.694,86 (três mil seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos).

• **EXCELMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E ODONTOLOGICOS EIRELI:**

ITEM 22 - valor total de **R\$ 4.498,65** (quatro mil quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos).

ITEM 23 - valor total de **R\$ 4.498,65** (quatro mil quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos).

ITEM 26 - valor total de **R\$ 4.896,45** (quatro mil oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos).

ITEM 27 - valor total de **R\$ 4.896,45** (quatro mil oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos).

ITEM 28 - valor total de **R\$ 4.995,90** (quatro mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa centavos).

ITEM 30 - valor total de **R\$ 4.896,45** (quatro mil oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Valor Global de R\$ 28.682,55 (vinte e oito mil seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

• **SALVI LOPES & CIA LTDA-ME:**

ITEM 24 - valor total de **R\$ 6.288,75** (seis mil duzentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

ITEM 25 - valor total de **R\$ 5.662,80** (cinco mil seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

Valor Global de R\$ 11.951,55 (onze mil novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

• **ELISVANDIA MATOS DONINI:**

ITEM 32 - valor total de **R\$ 29.462,72** (vinte e nove mil quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos).

ITEM 35 - valor total de **R\$ 468,00** (quatrocentos e sessenta e oito reais).

Valor Global de R\$ 29.930,72 (vinte e nove mil novecentos e trinta reais e setenta e dois centavos).

• **DENTAL MED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA**

ITEM 33 - valor total de **R\$ 2.570,88** (dois mil quinhentos e setenta reais e oitenta e oito centavos)

O item 10 do presente processo licitatório **restou fracassado.**

Registre-se, cumpra-se, publique-se. Lavrem- se os contratos

Uberaba/MG, 01 de setembro de 2020

IRACI JOSE DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 2926/2019
(Autoridade Competente)

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**Edital de notificação para defesa de autuação ambiental**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, com fulcro na Lei Complementar 389/2008 e Decreto Estadual 47.383/2018 – artigo 57-§ 1º - III, tendo em vista que foram esgotadas as tentativas para notificar o responsável pelo empreendimento e/ou proprietário sobre a lavratura de Auto de Infração, **NOTIFICA** o atuado abaixo identificado para que, no prazo de 20 (vinte) dias corridos a partir da publicação, ofereça defesa administrativa. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto será realizada a aplicação da multa.

Dados dos Atuados					
Processo administrativo	Auto de Infração	Atuado/ CPF/CNPJ	Local da Infração	Embasamento Legal	Valor em UFMs
01/8955/2020	1571	Luiz Humberto Caetano – 273.321.876-04	Fazenda Boa Vista, Saudade e Guaribas – matrícula 63.716	Decreto 47.383/2018 – artigo 112 – código 309	71,63

Uberaba, 31 de agosto de 2020.

Marlus Sérgio Borges Salomão
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 3338/2019

PEDIDO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MÊS DE AGOSTO DE 2020 - LAO - LICENÇA AMBIENTAL ONLINE

Nº Processo	Nome do Requerente	Empreendimento	Modalidade de Licença	Atividade - Deliberação Normativa nº 217/2017	Local
176	Agropecuaria Navirai Ltda	Chácara Navirai e Chácara Navirai Mamoneira, Mat - 40.827 e 46.626	Las-Cadastro	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	Rodovia BR 050, nº 157 mais 100 metros - Zona Rural
177	Eliane Regina Dandaro e Outros	Fazenda Santa Helena - Mat. 87.036	Las-Cadastro	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Rua Estrada Principal, 5 - Estrada Municipal 402 - Zona Rural
178	Jonas Barcellos Correa Filho	Chácara Mata Velha - Mat. 70.743, 30.928, 67.359, 22.662, 22.692, 14.019 e 73.456	Las - Ras	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Av. Prudente de Moraes, nº 1700 - Apto: 1403 - Abadia
179	Novak Indústria e Comércio Eireli	Novak Indústria e Comércio Eireli	Las-Cadastro	Moldagem de termoplástico não organoclorado	Rua Visconde do Uruguai, nº 484 - Estados Unidos
180	Mosaic Fertilizantes P&K Ltda	Mosaic Fertilizantes P&K Ltda	Renovação de LO	Fabricação de produtos intermediários para fins fertilizantes (uréia, nitratos de amônio (NA e CAN), fosfatos de amônio (DAP e MAP) e fosfatos (SSP e TSP) e Formulação de adubos e fertilizantes	Av. Filomena Cartafina, nº 30 - Distrito Industrial III
181	Mosaic Fertilizantes P&K Ltda	Mosaic Fertilizantes P&K Ltda	Lac - 2	Barragem de contenção de resíduos ou rejeitos da mineração; Jateamento e pintura; Fabricação de ácido sulfúrico a partir de enxofre elementar, inclusive quando associada à produção de fertilizantes; Fabricação de ácido fosfórico; Fabricação de produtos intermediários para fins fertilizantes (uréia, nitratos de amônio (NA e CAN), fosfatos de amônio (DAP e MAP) e fosfatos (SSP e TSP); Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados; Dutos para transporte de produtos químicos e oleodutos; Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos; Outras formas de destinação de resíduos não listadas ou não classificadas e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Estrada da Cana nº 750 - Distrito Industrial III

182	Agropecuária Mário Franco Ltda	Agropecuária Mário Franco Ltda	Las-Ras	Estação de tratamento de esgoto sanitário	Avenida Filomena Cartafina, 0 - Recreio dos Bandeirantes
183	Angela Maria Pena Rocha Oliveira	Fazenda Zona Rural, 1 - Tijuco	Las-Cadastro	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede	Fazenda Zona Rural, 1 - Tijuco
184	Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A	Fazenda Floreta	Las-Ras	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal	Rodovia BR 050 - Km 121 - Zona RuralFazenda Floreta
185	Agropecuária Navirai Ltda	Chácara Naviraí e Chácara Naviraí Mamoneira, Mat - 40.827 e 46.626	Las-Cadastro	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	Rodovia Br 050, 157 - mais 100 metros
186	Posto Caxuxa II Ltda	Posto Caxuxa II Ltda	Lac 1 - Loc	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Rodovia Br 050, 0 - Km 151 mais 200 m - Zona Rural
187	Luciana Martins Teixeira Honorio	Fazenda Santa Luzia - Mat. 81.444	Las-Cadastro	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura	Rodovia Br 050, 0 - Posto Calcário à direita - Zona Rural
188	Elida Dias das Silva	Ambitec Gestão de Resíduos Ltda	Las - Ras	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	Av. Filomena Cartafina, nº 6900 - a direita, Zona Rural

LICENÇAS AMBIENTAIS CONCEDIDAS NO MÊS DE AGOSTO - LICENÇA AMBIENTAL ONLINE

Nº DO PROCESSO	MODALIDADE E DA LICENÇA E Nº	EMPREENDEDOR	CNPJ/CPF	EMPREENDIMEN TO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	EMISSION	VALIDADE
18/2020	Renovação de LO nº 01/2020	Posto Cinquentão Comércio de Cpmbstíveis Ltda	04.224.679/0001-53	Posto Cinquentão Comércio de Cpmbstíveis Ltda	Br - 050 , Nº/KM 118, ZONA RURAL	F-06-01-7	27 de agosto de 2020	27 de agosto de 2030
126/2020	Las Cadastro nº 24/2020	Fábrica de Calçados Jockey Ltda	38.507.323/0001-49	Fábrica de Calçados Jockey Ltda	Rua Mato Grosso, Nº/KM 800, Santa Maria	C-09-03-2	25 de agosto de 2020	25 de agosto de 2030
136/2020	Las Cadastro nº 23/2020	Henrique Del Monte Marcussi	336.033.418-30	Fazenda Macaúba	Br 050, Nº/KM 128, Zona Rural	G-01-03-1	20 de agosto de 2020	20 de agosto de 2030

MARLUS SÉRGIO BORGES SALOMÃO
Secretário de Meio Ambiente

LICENÇAS AMBIENTAIS CONCEDIDAS NO MÊS DE AGOSTO 2020

MODALIDADE DA LICENÇA	EMPREENDEDOR	CNPJ/CPF	EMPREENDIMEN TO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	EMISSION	VALIDADE
Las Cadastro	Joana D'arc	31.585.349/0001-66	Ferro Velho Tira Teima	Rua Eng. George Chiree, nº 60, bairro Parque das Gameleiras	F-01-01-6	14 de agosto de 2020	14 de agosto de 2030

MARLUS SÉRGIO BORGES SALOMÃO
Secretário de Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
“ORGANIZAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS À INFÂNCIA E À SAÚDE - OASIS” – RECURSO FUMDICAU****PRIMEIRO CONVENENTE:** MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**SEGUNDO CONVENENTE:** ORGANIZAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS À INFÂNCIA E À SAÚDE - OASIS**OBJETO:** É objeto do aditivo a prorrogação da vigência para continuidade dos serviços e execução final do termo de colaboração original celebrado entre as partes.**PRAZO:** O presente aditivo terá vigência a partir de 29/09/2020 a 27/03/2021, podendo ser prorrogado de acordo com os interesses dos convenentes, respeitando o atendimento aos interesses expressos no Plano de Trabalho.**PROCESSO:** PA: 01/19791/2019**DATA DA ASSINATURA:** Uberaba, 27 de agosto de 2020.

Uberaba (MG), 04 de setembro de 2020.

Isabel Cristina Capuzzo de Paula Pires
Assessora Jurídica da SEDS
Decreto 2921/2019

Marco Túlio Azevedo Cury
Secretário de Desenvolvimento Social - SEDS
Decreto 2921/2019

**EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
“ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 8 DE SETEMBRO – ASILO SANTO ANTÔNIO” – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2019 -VLI****PRIMEIRO CONVENENTE:** MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**SEGUNDO CONVENENTE:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 8 DE SETEMBRO – ASILO SANTO ANTÔNIO**OBJETO:** É objeto do aditivo a prorrogação da vigência para continuidade dos serviços e execução final do termo de colaboração original celebrado entre as partes.**PRAZO:** O presente aditivo terá vigência a partir de 05/08/2020 a 31/01/2021, podendo ser prorrogado de acordo com os interesses dos convenentes, respeitando o atendimento aos interesses expressos no Plano de Trabalho.**PROCESSO:** PA: 01/20334/2019**DATA DA ASSINATURA:** Uberaba, 02 de setembro de 2020.

Uberaba (MG), 04 de setembro de 2020.

Isabel Cristina Capuzzo de Paula Pires
Assessora Jurídica da SEDS
Decreto 2921/2019

Marco Túlio Azevedo Cury
Secretário de Desenvolvimento Social - SEDS
Decreto 2921/2019

**EXTRATO DO 2º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
“ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA REABILITAÇÃO E ALFABETIZAÇÃO DE CRIANÇAS ESPECIAIS - ABRACE” – EMENDA PARLAMENTAR****PRIMEIRO CONVENENTE:** MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**SEGUNDO CONVENENTE:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA REABILITAÇÃO E ALFABETIZAÇÃO DE CRIANÇAS ESPECIAIS - ABRACE**OBJETO:** É objeto do aditivo a prorrogação da vigência para continuidade dos serviços e execução final do termo de colaboração original celebrado entre as partes.**PRAZO:** O presente aditivo terá vigência a partir de 28/08/2020 a 25/11/2020, podendo ser prorrogado de acordo com os interesses dos convenentes, respeitando o atendimento aos interesses expressos no Plano de Trabalho.**PROCESSO:** PA: 01/9176/2019**DATA DA ASSINATURA:** Uberaba, 02 de setembro de 2020.

Uberaba (MG), 04 de setembro de 2020.

Isabel Cristina Capuzzo de Paula Pires
Assessora Jurídica da SEDS
Decreto 2921/2019

Marco Túlio Azevedo Cury
Secretário de Desenvolvimento Social - SEDS
Decreto 2921/2019

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL “ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO AO IDOSO ANJOS DO BEM” – EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL

PRIMEIRO CONVENENTE: MUNICÍPIO DE UBERABA/MG

SEGUNDO CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO AO IDOSO ANJOS DO BEM

OBJETO: É objeto desta parceria, o custeio das atividades sociais exercidas pela Associação parceira em prol dos 45 idosos que estavam, outrora, em situação de vulnerabilidade social, sem condições de promoção de autocuidado e com laços familiares rompidos ou fragilizados; trata-se do subsídio de ação continuada que visa manutenção da estabilidade dos serviços prestados, de acordo com a RDC Anvisa 283 e Lei 10741/03 (Estatuto do Idoso), conforme Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS, e mediante repasse de recurso proveniente de Emenda Parlamentar Federal ao Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS.

VALOR E PRAZO: O valor global deste instrumento é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para CUSTEIO, cujo pagamento será em parcela única, repassado em conformidade com o Plano de Trabalho e disponibilidade financeira do Município de Uberaba, sendo social a contrapartida da Instituição.

O presente Termo de Fomento vigorar-se-á por 180 dias (cento e oitenta dias), contados a partir do recebimento do recurso, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse dos partícipes, respeitando o atendimento aos interesses expressos no Plano de Trabalho.

PROCESSO: PA: 01/9659/2020

DATA DA ASSINATURA: Uberaba, 02 de setembro de 2020.

Uberaba (MG), 04 de setembro de 2020.

Isabel Cristina Capuzzo de Paula Pires
Assessora Jurídica da SEDS
Decreto 2921/2019

Marco Túlio Azevedo Cury
Secretário de Desenvolvimento Social – SEDS
Decreto 2921/2019

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL “ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO AO IDOSO ANJOS DO BEM”

PRIMEIRO CONVENENTE: MUNICÍPIO DE UBERABA/MG

SEGUNDO CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO AO IDOSO ANJOS DO BEM

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo, a ampliação de 06 (seis) vagas, para acolhimento em Instituição de Longa Permanência para idosos/ILPI, para abrigamento de idosos em situação de vulnerabilidade social, dando-lhes amparo e garantindo seus direitos, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e mediante repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS.

Prazo e Valor: O presente aditivo vigorar-se-á de 01/09/2020 a 01/07/2021, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse dos convenentes, respeitando o atendimento aos interesses expressos no Plano de Trabalho.

O valor deste aditivo é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para custeio/manutenção, sendo o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que deverá ser acrescido ao valor global da parceria no termo originário, a partir do mês subsequente a assinatura deste, que será repassado em conformidade com o Plano de Trabalho e disponibilidade financeira do Município, sendo a contrapartida da Instituição social.

PROCESSO: PA: 01/9432/2019

DATA DA ASSINATURA: Uberaba, 01 de setembro de 2020.

Uberaba (MG), 04 de setembro de 2020.

Isabel Cristina Capuzzo de Paula Pires
Assessora Jurídica da SEDS
Decreto 2921/2019

Marco Túlio Azevedo Cury
Secretário de Desenvolvimento Social - SEDS
Decreto 2921/2019

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "CASA FRATERNA CANTINHO DA PAZ DONA MITA" CONTEMPLADA COM INDICAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR**PRIMEIRO CONVENENTE: MUNICÍPIO DE UBERABA/MG****SEGUNDO CONVENENTE: CASA FRATERNA CANTINHO DA PAZ DONA MITA**

OBJETO: É objetivo deste Termo de Colaboração a mútua cooperação para prestação de serviços de atendimento a 20 (vinte) crianças e ou adolescentes, em situação de vulnerabilidade social e risco social e pessoal, desenvolvendo atividades sócio-educativas, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS e mediante repasse de recurso oriundo de Emenda Parlamentar.

Prazo e Valor: O presente Termo de Colaboração vigor-se-á por 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir do recebimento do recurso, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse dos partícipes, respeitando o atendimento aos interesses expressos no Plano de Trabalho.

O valor global deste instrumento é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para custeio, para pagamento em parcela única, que será repassado em conformidade com o Plano de Trabalho e disponibilidade financeira do Município, sendo a contrapartida da Instituição social.

PROCESSO: PA: 01/10299/2019**DATA DA ASSINATURA:** Uberaba, 27 de agosto de 2020.

Uberaba (MG), 04 de setembro de 2020.

Isabel Cristina Capuzzo de Paula Pires
Assessora Jurídica da SEDS
Decreto 2921/2019

Marco Túlio Azevedo Cury
Secretário de Desenvolvimento Social - SEDS
Decreto 2921/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "CASAS LARES VIDA VIVA" NO EDITAL 001/2019/CMAS - MEDIANTE REPASSE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)**PRIMEIRO CONVENENTE: MUNICÍPIO DE UBERABA/MG****SEGUNDO CONVENENTE: CASAS LARES VIDA VIVA**

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência e a manutenção dos valores dos repasses, conforme pactuado no termo originário, visando a mútua cooperação para execução dos serviços de acolhimento institucional de até 18 (dezoito) crianças do sexo feminino de 06 (seis) a 12 (doze) anos em regime de abrigo, com repasse de recursos para custeio.

Prazo e Valor: O presente aditivo vigor-se-á de 17/09/2020 a 17/09/2021, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse dos partícipes, respeitando o atendimento aos interesses expressos no Plano de Trabalho.

O valor global deste instrumento é de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), para custeio/manutenção, sendo o repasse mensal no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a ser repassado em conformidade com o Plano de Trabalho e disponibilidade financeira do Município, sendo a contrapartida da Instituição social.

PROCESSO: PA: 01/10666/2019**DATA DA ASSINATURA:** Uberaba, 02 de setembro de 2020.

Uberaba (MG), 04 de setembro de 2020.

Isabel Cristina Capuzzo de Paula Pires
Assessora Jurídica da SEDS
Decreto 2921/2019

Marco Túlio Azevedo Cury
Secretário de Desenvolvimento Social - SEDS
Decreto 2921/2019

SEDS - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Extrato do **Primeiro Aditivo** das parcerias celebradas entre o Município de Uberaba e as Organizações da Sociedade Civil, em continuidade ao Edital 002/2019 de Chamamento Público "Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos", no **Ano de 2020**, de recursos oriundos do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS**.

PROCESSO	NOME DA OSC E CNPJ	OBJETO	VIGÊNCIA	VALOR
01/13564/2019	Associação Amigos de Gaby CNPJ: 14.546.176/0001-58	<u>Prorrogação da vigência e a manutenção dos valores dos repasses, conforme pactuado no termo originário, a mútua cooperação no atendimento de 26 (vinte e seis) pessoas, entre crianças e</u>	Viger-se-á por 365 dias.	Valor Global/Anual: R\$ 22.838,40 Valor repasse mensal

		adolescentes de 6 a 15 anos e suas famílias, que encontram-se em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal e social, através de atividades socio-educativas fundamentadas na vivência de valores humanos.		R\$ 1.903,20
01/13583/2019	Associação Missionária Evangelística CNPJ: 08.840.915/0001-17	<u>Prorrogação da vigência e a manutenção dos valores dos repasses, conforme pactuado no termo originário</u> , a mutua cooperação no atendimento 36 (trinta e seis) crianças e adolescentes , com idades de 03 (três) a 21(vinte e um) anos em período parcial, sendo as segundas-feiras no período das 14 às 19 horas, as terças-feiras das 17 às 21 horas, quartas das 14 às 19 horas, sexta das 18 às 21 horas com acompanhamento familiar em casa, e aos sábados das 13 às 19 horas atendimento com os adolescentes em atividades extras inclusive oferecimento de refeições, para apoio a Administração Pública Municipal na rede socioassistencial dentro da Proteção Social Básica no Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos/SCFV.	Viger-se-á por 365 dias.	Valor Global/Anual: R\$ 31.622,40 Valor repasse mensal R\$ 2.635,20
01/13563/2019	Creche Comunitária Nossa Senhora do Rosário/Casa da Mulher Trabalhadora Dona Benedita CNPJ: 20.055.968/0002-03	<u>Prorrogação da vigência e a manutenção dos valores dos repasses, conforme pactuado no termo originário</u> , para prestação de serviços a 96 (noventa e seis pessoas) na modalidade do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV em conformidade com a Proteção Social Básica do SUAS, sendo 86 (oitenta e seis) crianças e adolescentes entre 6(seis) a 15(quinze) anos, com riscos de vulnerabilidade, buscando desenvolver os aspectos: cognitivo, afetivo, motor e principalmente social, e para 10 (dez) adultos de 18(dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos , para as quais serão oferecidas atividades de artesanato.	Viger-se-á por 365 dias.	Valor Global/Anual: R\$ 84.326,40 Valor repasse mensal R\$ 7.027,20
01/13568/2019	Creche Comunitária Nossa Senhora do Rosário/Casa do Menor Coração de Maria CNPJ: 20.055.968/0004-75	<u>Prorrogação da vigência e a manutenção dos valores dos repasses, conforme pactuado no termo originário</u> , a prestação de serviços a 139 (cento e trinta e nove) crianças e adolescentes na faixa etária de 3 (três) anos a 15 (quinze) anos , de segunda à sexta-feirano contra turno escolar, nos períodos matutino e vespertino, desenvolver atividades em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais/CNAS nº 109/2009) visando a Proteção Social Básica do SUAS, do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV. As oficinas propostas: capoeira, dança, teatro, esportes, recreação, lazer e experiências lúdicas, tencionam o atendimento às crianças e adolescentes que residam em território com ausência ou precariedade de serviços, e que estejam em situação de vulnerabilidade e fragilização dos vínculos familiares e ou sociais.	Viger-se-á por 365 dias.	Valor Global/Anual: R\$ 122.097,60 Valor repasse mensal R\$ 10.174,80
01/13567/2019	Legião de Assistência Cristã CNPJ: 25.440.900/0001-80	<u>Prorrogação da vigência e a manutenção dos valores dos repasses, conforme pactuado no termo originário</u> , para atendimento de 144 (cento e quarenta e quatro) adolescentes de 12 (doze) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses , através de grupos temáticos onde possam potencializar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV, como também trabalhar esses jovens em diversas atividades como: esporte, arte e cultura, pedagógicas e cursos profissionalizantes. Além do trabalho realizado com os adolescentes também é ofertado atendimentos às famílias através de acolhimento, encaminhamentos para a rede, reuniões mensais e visitas domiciliares.	Viger-se-á por 365 dias.	Valor Global/Anual: R\$ 126.489,60 Valor repasse mensal R\$ 10.540,80

Uberaba, 02 de setembro de 2020.

Isabel Cristina Capuzzo de Paula Pires
Assessora Jurídica da SEDS
Decreto 2921/2019

Marco Túlio Azevedo Cury
Secretário de Desenvolvimento Social – SEDS
Decreto 2921/2019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**Extrato do Termo de Convênio celebrado entre o Município de Uberaba e a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais**

PARTE	Município de Uberaba/MG
PARTE	Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais
OBJETO	O objeto do presente convênio é o estabelecimento de condições de cooperação institucional entre os partícipes, visando à cessão do servidor público municipal GABRIEL LEITE MENDES, matrícula 35541-0, lotado no quadro de servidores públicos efetivos da Prefeitura Municipal de Uberaba, 2º CONVENIENTE, para o exercício do cargo em comissão de Assessor Parlamentar do quadro de pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, 1º CONVENIENTE.
PRAZO	02.09.2020 até o final da 19ª Legislatura
PROCESSO	01/9830/2020

Uberaba/MG, 02 de setembro de 2020.

Carlos Dalberto de Oliveira Júnior
Secretário de Administração

Paulo Piau Nogueira
Prefeito

ATA DA 5ª (QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - CGIQS

Aos 9 (nove) dias do mês de março do ano de 2020 (dois mil e vinte), na sala anexa ao Gabinete do Vice-Prefeito, dependências da Prefeitura Municipal de Uberaba, situada à Avenida Dom Luiz Maria Santana, nº 141 (cento e quarenta e um), ocorreu às 14 (quatorze) horas, a 5ª (quinta) Reunião Ordinária da Comissão de Gratificação de Incentivo à Qualificação do Servidor Público Municipal – CGIQS, posterior à publicação de seu Regimento Interno. Abordagens da 5ª (quinta) reunião: Rol de presenças e ausências; Deliberação acerca dos processos de Gratificação de Incentivo à Qualificação. Estiveram presentes os seguintes membros: Reni Patrícia e Silva - Presidente CGIQS – representante da Secretaria de Administração; Sílvia Matayoshi Calixto - Secretária CGIQS – representante da Secretaria da Saúde; Elaine Mendes Prata - Membro Titular – representante da Controladoria Geral do Município; Luce Mary Rodrigues Borges Campos - Membro Titular da Secretaria de Desenvolvimento Social, e Gustavo Augusto dos Reis Membro Titular - representante da Procuradoria Geral do Município. Quanto às ausências, foi devidamente justificada a ausência de Ana Alice Oliveira da Silva - Membro Titular – representante da Secretaria da Educação, por estar em fruição de férias regulamentares. Quanto às análises, foram apreciados 13 (treze) processos de Gratificação de Incentivo à Qualificação, tendo sido 10 (dez) Deferidos e 03 (três) Indeferidos. A próxima reunião da Comissão de Gratificação de Incentivo à Qualificação acontecerá no mês de abril do ano de 2020 (dois mil e vinte), formalizando-se a convocação dos membros por meio de correspondência eletrônica. Às 16h40min (dezesseis horas e quarenta minutos), nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião pela autoridade competente, e eu Sílvia Matayoshi Calixto, lavrei a presente ata, a qual será assinada por mim e pelos demais, e posteriormente encaminhada para publicação no Porta Voz, de conformidade com os trâmites regimentais.

Reni Patrícia e Silva

Presidente CGIQS/Membro da Secretaria de Administração

Sílvia Matayoshi Calixto

Secretária CGIQS/ Membro da Secretaria da Saúde

Elaine Mendes Prata

Membro da Controladoria Geral

Luce Mary Rodrigues Borges Campos

Membro da Secretaria de Desenvolvimento Social

Gustavo Augusto dos Reis

Membro da Procuradoria Geral do Município

DEPARTAMENTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) PARA O QUADRO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UBERABA/MG****RETIFICAÇÃO Nº 01**

O Exmo. Sr. Paulo Piau Nogueira, DD. Prefeito do Município de Uberaba/MG, torna público a disponibilização da Retificação nº 01, referente ao Edital nº 01/2020 e esclarece que o extrato será afixado no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Uberaba. A Retificação nº 01 será publicada, em sua íntegra, no endereço eletrônico www.ibgpconcursos.com.br e <http://portavozuberaba.com.br/>.

Uberaba, 04 de setembro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBERABA

LEI

Uberaba (MG), 31 de Agosto de 2020.

Of. Nº 1.028 - SEGOV/2020

Da: Secretaria de Governo

Ao: Exmo. Sr.

Vereador ISMAR VICENTE DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

VETO TOTAL

LEI Nº 13.297/2020.

Senhor Presidente,

Analisando a **Lei nº 13.297**, 12 de agosto de 2020, que “**Dispõe sobre a criação do 'Programa de Transparência nos bairros', no âmbito do Município de Uberaba e dá outras providências**” somos levados a opor-lhe **VETO TOTAL**, por **inconstitucionalidade material e contrariedade ao interesse público**, em conformidade com o inciso II do art. 78 da Lei Orgânica do Município.

Trata-se de Lei de autoria do vereador Thiago Mariscal.

A Lei Municipal nº 13.297/2020 impõe a obrigatoriedade de publicar no Portal da Transparência as receitas, investimentos, despesas e gastos dos bairros, de forma individualizada.

Pretende a Lei a divulgação de relatório de ações, valores empenhados, investimentos, prazo das obras, calendário, despesas e receitas por bairros, tudo com fundamento na Transparência.

Primeiramente cumpre destacar que a transparência na Administração Pública Municipal é uma das atribuições desempenhadas pela Controladoria Geral do Município e encontra respaldo legal na Lei Complementar 101/2000, alterada pela Lei Complementar 131/2009, que incluiu o artigo 48–A, e respectivos incisos, que prevê as informações acerca da receita e despesa a ser executada pelo ente federativo.

Podemos também citar, a Lei de Acesso a Informação, nº 12.5527/2020, que enfatiza a obrigatoriedade dos órgãos e entidades públicas, na divulgação de informações de interesse coletivo, dentre elas, a dos atos de gestão da entidade federativa, conforme prevê:

Art. 8º - É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º - Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Nesse sentido, vislumbra-se que a Prefeitura Municipal de Uberaba é muito transparente em disponibilizar as informações de sua gestão em seu Portal, sempre pautada na primazia do interesse público, com a tendência de organizar a sociedade uberabense e realizar ações que tragam benefícios para a mesma.

Com efeito, todas as informações constantes da Lei já são divulgadas pelo Poder Executivo, contudo, em análise do texto legal, verificar-se a patente impropriedade da exigência de disponibilização de dados de receita e despesa de “bairros”, uma vez que estes não constituem elemento de receita e de despesa pública, nos termos da Lei Federal n. 4.320/1964, que dispõe sobre Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos Municípios.

Em que pese a falta de amparo legal, ainda se fosse aplicada referida Norma, esta demandaria a aquisição e implantação de programa e manutenção de equipe de pessoal para sua gestão, ou seja, **impõe atribuições e cria despesas ao Executivo não previstas no orçamento e sem fonte de custeio, sem qualquer comprovação de conferir maior eficiência aos serviços públicos.**

Assim, não resta outra conclusão que não da **inconstitucionalidade material** da Lei nº 13.297/2020 por

Diante do exposto opomos **VETO TOTAL** a matéria.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário de Governo

PORTARIAS**PORTARIA Nº 041/2020**

O Secretário municipal, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL – SDS**, autoridade de trânsito municipal, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, na forma do art. 24, § 4º da Lei nº 9.503/97, como **AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO**, no Município de Uberaba, o servidor municipal, **JEVERSON CÂNDIDO DE MELO**, matrícula nº 51.495-0, ocupante do cargo de Agente de Trânsito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba-MG, 18 de agosto de 2020.

WELLINGTON CARDOSO RAMOS
Secretário Municipal da SDS

ERRATA

PORTARIA Nº. 1.410, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

PUBLICOU-SE:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	SECRETARIA	CARGO
WELLINGTON FELIX	43.264-4	SEMED	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PUBLICA-SE:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	SECRETARIA	CARGO
WELLINGTON FELIX CORNÉLIO	43.264-4	SEMED	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

DECRETOS**DECRETO Nº. 5966, DE 31 DE AGOSTO DE 2020****ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º da Lei Municipal 13.173, de 05 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2020, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 7.156.821,00 (sete milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e um reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1310.04.122.040.2001.319113	0 100 Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	8.000,00
1910.04.122.040.2001.319011	0 100 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	192.000,00
0610.04.122.040.2001.319016	0 100 Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	2.000,00
2310.04.122.040.2001.319005	0 100 Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	21.000,00
0710.04.122.040.2001.319005	0 100 Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	35.000,00
1910.04.122.040.2001.319005	0 100 Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	15.000,00
0310.04.122.040.2001.319005	0 100 Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	6.120,00
0810.04.122.040.2001.319005	0 100 Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	5.000,00
1310.04.122.040.2001.319005	0 100 Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	9.000,00
1740.04.122.040.2001.319005	0 100 Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	5.000,00
2010.18.122.040.2001.319005	0 100 Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	5.000,00
2110.24.122.040.2001.319005	0 100 Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	8.000,00
1460.13.122.311.2134.319011	0 100 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	98.000,00
1410.12.122.311.2134.319004	0 101 Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	60.000,00
1480.12.122.465.2404.319004	0 101 Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	30.000,00
1480.12.122.465.2404.319011	0 101 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	150.000,00
1450.12.361.465.2404.319004	0 101 Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	42.000,00

1450.12.361.465.2404.319016	0 101 Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	50.000,00
1450.12.365.465.2404.319011	0 101 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	560.000,00
1450.12.365.465.2404.319016	0 101 Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	40.000,00
1410.12.122.311.2134.319005	0 101 Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	7.000,00
1450.12.361.465.2404.319005	0 101 Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	101.000,00
1450.12.365.465.2404.319005	0 101 Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	82.000,00
1495.12.365.465.2404.319011	0 118 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	3.230.000,00
1510.10.302.498.6140.319004	0 159 Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	44.000,00
1510.10.301.497.4415.319004	0 159 Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	260.000,00
1510.10.302.498.6225.319113	0 159 Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	20.000,00
1510.10.302.498.6225.319011	0 159 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	92.000,00
1510.10.302.498.6226.319113	0 159 Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	3.000,00
1510.10.302.498.6226.319011	0 159 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	20.000,00
1510.10.305.324.2202.319004	0 159 Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	35.000,00
1510.10.305.324.2956.319011	0 159 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	20.000,00
1510.10.305.324.2956.319016	0 159 Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	1.000,00
1510.10.302.498.6141.319011	0 159 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	3.000,00
1510.10.302.498.6141.319113	0 159 Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	10.000,00
1510.10.301.497.4415.319005	0 159 Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	20.000,00
1510.10.302.498.6140.319005	0 159 Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	2.000,00
1510.10.302.498.6141.319005	0 159 Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	2.000,00
1510.10.302.498.6225.319005	0 159 Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	5.000,00
1510.10.301.497.4415.319004	0 155 Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	180.000,00
1510.10.301.497.4415.319011	0 155 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	492.000,00
1510.10.301.497.4415.319016	0 155 Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	8.000,00
1510.10.301.497.4415.319113	0 155 Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	60.000,00
1510.10.301.497.4415.319005	0 155 Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	4.000,00
1510.10.122.201.2002.319113	0 102 Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	30.000,00
1510.10.304.324.6144.319004	0 102 Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	10.000,00
1510.10.305.324.2202.319016	0 102 Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	13.000,00
1510.10.305.324.2202.319113	0 102 Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	50.000,00
1510.10.303.499.6154.319011	0 102 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	130.000,00
1510.10.303.499.6154.319016	0 102 Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	10.000,00
1510.10.301.497.6228.319011	0 102 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	260.000,00
1510.10.302.498.6225.319113	0 102 Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	20.000,00
1510.10.302.498.6221.319004	0 102 Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	20.000,00
1510.10.302.498.6221.319016	0 102 Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	20.000,00
1510.10.302.498.6221.319113	0 102 Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	40.000,00
1510.10.302.498.6226.319011	0 102 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	10.000,00
1510.10.302.498.6141.319011	0 102 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	70.000,00
1510.10.302.498.6141.319016	0 102 Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	6.000,00
1510.10.302.498.6141.319113	0 102 Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	20.000,00
1510.10.122.201.2002.319005	0 102 Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	2.000,00
1510.10.301.497.4415.319005	0 102 Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	55.000,00
1510.10.301.497.6228.319005	0 102 Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	36.000,00
1510.10.302.498.2943.319005	0 102 Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	44.000,00
1510.10.302.498.6141.319005	0 102 Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	2.000,00
1510.10.302.498.6225.319005	0 102 Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	6.000,00
1510.10.302.498.6226.319005	0 102 Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	2.000,00
1510.10.304.324.6144.319005	0 102 Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	6.000,00
1510.10.305.324.2202.319005	0 102 Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	7.000,00
1510.10.305.324.2956.319005	0 102 Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	2.000,00
1350.19.661.468.2926.319004	0 124 Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	17.299,00
1810.08.244.493.2253.319011	0 129 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	20.300,00
1810.08.244.493.2253.319113	0 129 Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	1.760,00
1810.08.244.493.4048.319011	0 129 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	52.000,00
1810.08.244.493.4048.319016	0 129 Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	3.070,00
1810.08.244.493.4048.319113	0 129 Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	2.460,00
1810.08.244.494.6159.319011	0 129 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	81.350,00
1810.08.244.494.6159.319113	0 129 Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	8.800,00
1810.08.122.040.2001.319004	0 129 Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	6.662,00

1810.08.122.040.2001.319005	0 129 Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	50.000,00
-----------------------------	--	-----------

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

0310.04.122.040.2001.319011	0 100 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	109.120,00
2310.04.122.040.2001.319011	0 100 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	200.000,00
0610.04.122.040.2001.319011	0 100 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	2.000,00
1454.12.306.465.2173.339039	0 100 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	98.000,00
1410.12.122.311.2134.319011	0 101 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	190.000,00
1450.12.365.465.2404.319004	0 101 Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	932.000,00
1495.12.361.465.2404.319011	0 118 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	1.730.000,00
1495.12.361.465.2404.319016	0 118 Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	1.500.000,00
1510.10.301.497.4415.319011	0 159 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	537.000,00
1510.10.302.498.6225.339030	0 155 Material de Consumo - Aplicação Direta	23.000,00
1510.10.305.324.2202.339039	0 155 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	140.000,00
1510.10.303.499.6154.339030	0 155 Material de Consumo - Aplicação Direta	200.000,00
1510.10.305.324.2202.339034	0 155 Outras Despesas de Pessoal decorr. Cont. Terceirização	75.000,00
1510.10.305.514.1179.449051	0 155 Obras e Instalações - Aplicação Direta	306.000,00
1510.10.301.497.4415.319011	0 102 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	871.000,00
1350.19.661.468.2926.339039	0 224 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	17.299,00
1810.08.241.493.2125.339030	0 129 Material de Consumo - Aplicação Direta	5.600,00
1810.08.241.493.2125.339039	0 129 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	9.900,00
1810.08.243.494.8008.449052	0 129 Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	4.900,00
1810.08.243.495.4044.339033	0 129 Passagens e Despesas com Locomoção - Aplicação Direta	4.999,99
1810.08.243.495.4044.339036	0 129 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	4.999,99
1810.08.243.495.4044.339039	0 129 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	5.200,00
1810.08.243.495.4044.449052	0 129 Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	6.999,89
1810.08.244.066.3209.339030	0 129 Material de Consumo - Aplicação Direta	5.329,99
1810.08.244.066.3209.339093	0 129 Indenizações e Restituições - Aplicação Direta	3.499,99
1810.08.244.493.2253.319004	0 129 Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	999,99
1810.08.244.493.2253.319091	0 129 Sentenças Judiciais - Aplicação Direta	999,99
1810.08.244.493.2253.319094	0 129 Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	999,99
1810.08.244.493.2253.339014	0 129 Diárias Pessoal Civil - Aplicação Direta	4.999,99
1810.08.244.493.2076.319013	0 129 Obrigações Patronais - Aplicação Direta	1.999,99
1810.08.244.493.2076.319016	0 129 Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	1.042,49
1810.08.244.493.4048.319091	0 129 Sentenças Judiciais - Aplicação Direta	1.042,49
1810.08.244.493.4048.319092	0 129 Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	1.941,83
1810.08.244.493.4048.319192	0 129 Pessoal e Enc.-Oper. entre Órgãos-Exercício Anterior	1.717,82
1810.08.244.493.4048.339014	0 129 Diárias Pessoal Civil - Aplicação Direta	9.999,99
1810.08.244.494.6159.339033	0 129 Passagens e Despesas com Locomoção - Aplicação Direta	879,99
1810.08.244.495.2091.339048	0 129 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	26.000,00
1810.08.244.495.8010.335041	0 129 Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	37.000,00
1810.08.244.516.4406.339039	0 129 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	1.347,59
1810.08.122.040.2001.339030	0 129 Material de Consumo - Aplicação Direta	12.000,00
1810.08.122.040.2001.339032	0 129 Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita - Aplicação Direta	15.000,00
1810.08.122.040.2001.449052	0 129 Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	7.000,00
1810.08.122.040.2001.319011	0 100 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	50.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 31 de agosto de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle Interino

DECRETO Nº. 5967, DE 31 DE AGOSTO DE 2020**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º da Lei Municipal 13.173, de 05 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2020, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1910.04.122.040.2001.339019	0 100	Auxílio-Fardamento - Aplicação Direta	1.000,00
1510.10.305.324.2202.319016	0 102	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	100.000,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

1940.06.181.427.1200.449092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	1.000,00
1510.10.301.497.4415.319011	0 102	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	100.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 31 de agosto de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle Interino

DECRETO Nº. 5968, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.**ABRE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 165 da Constituição Federal, com o Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 5443, de 06 de abril de 2020, que recepciona, ratifica e, por consequência de causa e efeito, declara estado de Calamidade Pública no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO, que a situação de calamidade pública urge a necessidade de atendimento imediato ao enfrentamento da crise causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO, que o presente decreto está em conformidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário, nos termos do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal e, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 1.203.610,00 (um milhão, duzentos e três mil, seiscentos e dez reais), em face às necessidades de atendimento ao que se declara Calamidade Pública.

Parágrafo Único - A Secretaria de Saúde deverá adotar as providências necessárias ao cumprimento do que estabelece o caput deste artigo, ficando assim aberto os créditos extraordinários:

1510.10.122.201.2002.319004.0.161	- Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta - R\$ 91.088,00
1510.10.122.201.2002.319005.0.161	- Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar - Aplicação Direta - R\$ 11.000,00
1510.10.122.201.2002.319011.0.161	- Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta - R\$ 889.412,00
1510.10.122.201.2002.319016.0.161	- Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta - R\$ 106.418,00
1510.10.122.201.2002.319013.0.161	- Obrigações Patronais - Aplicação Direta - R\$ 15.654,00
1510.10.122.201.2002.319113.0.161	- Obrigações Patronais - Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades - R\$ 90.038,00

Art. 2º - Os recursos para os créditos extraordinários, autorizados no art. 1º deste Decreto, serão aqueles provenientes de transferências de recursos financeiros da União, disponibilizados através da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 31 de Agosto de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle Interino

DECRETO Nº. 5969, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º da Lei Municipal 13.173, de 05 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2020, na unidade abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.697.357,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

0810.04.122.040.2001.339197	0 100	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	2.697.357,00
-----------------------------	-------	---	--------------

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

0710.04.122.040.6135.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	25.628,56
0710.04.122.066.3209.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	50.248,09
0710.04.122.066.4209.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	73.057,65
0710.04.122.477.8129.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	39.909,09
0730.04.122.066.4209.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	11.212,52
0730.04.122.477.1605.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	33.444,86
0730.04.122.477.1606.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	11.286,91
2310.04.122.040.2001.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	139.510,70
2310.04.212.293.2911.339139	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	7.879,68
2310.15.452.071.2192.333041	0 100	Contribuições - Transf. a Estados e ao Distrito Federal	11.266,15
2320.15.452.076.1052.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	23.249,67
2330.15.451.066.4209.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	20.898,91
2330.15.451.066.4209.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	55.098,53
2330.15.451.421.2095.339092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	13.827,80
2340.15.541.492.4176.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	28.756,50
2360.15.451.071.1173.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	16.658,08
2360.15.451.071.1183.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	12.558,80
2360.15.451.071.1183.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	11.668,35
2360.15.451.071.1184.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	17.749,61
2360.15.451.071.1185.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	26.758,54
2360.15.451.071.1185.339092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	22.805,97
2360.15.451.071.1185.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	222.191,05
2360.15.451.071.1188.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	9.951,08
2360.15.451.071.1620.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	11.967,20
2360.15.451.071.7207.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	8.136,66
2360.15.451.416.1178.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	34.738,51
2360.15.451.418.1046.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	88.088,99
2360.16.482.272.1900.339139	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	9.388,44
2360.16.482.272.1900.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	14.283,88
2370.17.512.485.1187.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	207.982,05
2370.17.512.485.1616.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	49.916,00
2370.17.512.485.1616.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	13.968,65
2330.15.451.421.4011.339037	0 100	Locação de Mão de Obra - Aplicação Direta	8.106,50
0810.04.129.300.2452.449052	4 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	16.859,74
0810.04.129.300.2452.449040	4 100	Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica	8.106,46
0810.04.129.300.2452.339040	4 100	Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica	15.170,54
0510.04.122.519.8201.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	73.513,73
2330.15.451.421.2095.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	13.914,25
2310.04.122.040.2001.339036	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	7.873,44
1940.06.181.427.1200.449052	0 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	47.026,01
0810.04.122.040.2001.339092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	11.100,86
0810.04.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	182.459,54
0810.04.122.040.2001.339035	0 100	Serviços de Consultoria - Aplicação Direta	47.252,15
0810.04.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	20.756,66
1310.04.121.293.4444.335041	0 100	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	9.920,34
2110.24.122.007.2409.339092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	67.686,98
2110.24.122.007.2409.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	54.107,91

2110.24.131.007.4495.449052	0 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	13.963,15
2110.24.131.007.4495.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	13.256,78
1310.04.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	10.324,08
0210.04.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	13.827,40
0210.14.131.290.6666.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	10.183,28
0310.04.121.293.4444.335041	0 100	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	9.388,44
0310.04.121.293.4444.335092	0 100	Desp. Exerc. Anteriores - Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	11.403,14
0310.04.121.293.4444.445042	0 100	Auxílios - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	9.388,44
2010.04.122.215.1400.449052	0 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	3.331,03
2020.04.122.293.2911.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	13.698,50
2030.18.541.215.4180.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	8.524,11
2030.18.541.492.2598.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	7.850,17
0630.03.091.454.1101.449061	0 100	Aquisição de Imóveis - Aplicação Direta	9.404,58
2010.18.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	20.630,60
0630.03.091.454.2017.339091	0 100	Sentenças Judiciais - Aplicação Direta	11.616,01
1350.19.661.468.2926.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	9.180,11
1710.04.122.293.2911.335041	0 100	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	7.891,52
1710.04.122.293.2911.337170	0 100	Rateio pela Participação em Consórcio Público	42.117,91
0610.04.122.040.2001.339035	0 100	Serviços de Consultoria - Aplicação Direta	9.819,25
2310.15.452.454.2431.459061	0 100	Aquisição de Imóveis - Aplicação Direta	14.658,27
2310.15.452.454.2431.449061	0 100	Aquisição de Imóveis - Aplicação Direta	17.140,71
1720.20.605.469.2490.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	22.710,02
1720.20.605.469.2588.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	11.045,24
1740.04.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	11.013,50
1740.04.122.040.2001.339092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	11.668,35
1740.04.122.040.2001.449052	0 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	10.346,12
1740.20.606.237.2590.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	46.783,25
1740.20.606.237.5065.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	9.075,11
0710.04.122.040.2001.335041	0 100	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	54.750,37
0710.04.122.040.2001.335092	0 100	Desp. Exerc. Anteriores - Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	9.405,36
0710.04.122.040.2001.339014	0 100	Diárias Pessoal Civil - Aplicação Direta	7.814,55
0710.04.122.040.2001.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	74.393,54
0710.04.122.040.2001.339036	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	8.521,69
0710.04.122.040.2001.339037	0 100	Locação de Mão de Obra - Aplicação Direta	45.349,74
0710.04.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	55.525,45
0710.04.122.040.2001.339092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	63.052,62
0710.04.122.040.2001.449052	0 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	48.207,21
0710.04.122.040.2044.339092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	32.154,81

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 31 de agosto de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle Interino

DECRETO Nº. 5972, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º da Lei Municipal 13.173, de 05 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2020, na unidade abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

2540.17.512.253.7669.449061	0 100 50	Aquisição de Imóveis - Aplicação Direta	300.000,00
-----------------------------	----------	---	------------

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2520.17.512.254.6002.339030	0 100 50	Material de Consumo - Aplicação Direta	300.000,00
-----------------------------	----------	--	------------

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 02 de setembro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle Interino

DECRETO Nº. 5973, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º da Lei Municipal 13.173, de 05 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2020, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 449.193,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil, cento e noventa e três reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1910.04.122.040.2001.339039	0 157	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	66.000,00
0310.04.122.272.2861.335041	0 100	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	180.000,00
1510.10.061.454.2431.449061	0 102	Aquisição de Imóveis - Aplicação Direta	203.193,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

1930.15.451.420.2604.339039	0 157	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	66.000,00
0310.27.811.451.2029.333093	0 100	Indenizações e Restituições - Transf. a Estados e ao Distrito Federal	1.500,00
0310.27.811.451.2029.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	6.500,00
0310.27.811.451.2029.339093	0 100	Indenizações e Restituições - Aplicação Direta	2.000,00
0310.04.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	47.100,00
0310.04.122.040.2001.339092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	35.000,00
0310.04.122.066.4209.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	11.000,00
0310.04.122.066.4209.449039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	3.400,00
0310.04.122.293.2099.335041	0 100	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	15.000,00
0310.04.122.293.2862.459065	0 100	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	25.500,00
0310.08.244.290.4241.449052	0 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	19.000,00
0310.08.244.290.4241.449092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	14.000,00
1510.10.302.498.2943.339030	0 102	Material de Consumo - Aplicação Direta	83.193,00
1510.10.302.498.6221.339030	0 102	Material de Consumo - Aplicação Direta	20.000,00
1510.10.302.498.6141.339030	0 102	Material de Consumo - Aplicação Direta	100.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 02 de setembro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle Interino

DECRETO Nº 5988, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

NOMEIA MEMBRO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR II DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal Nº 12.156/15, CONSIDERANDO:

A Lei Municipal nº: 12.156/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da outras providências através do seu Art. 26 no parágrafo único;

A Portaria nº: 1.415 de 28 de agosto de 2020 publicada no porta voz nº: 1858.

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia a Conselheira Tutelar Suplente **Mariela Silva Locce**, eleita conselheira tutelar suplente para o mandato de janeiro/2020 a janeiro/2024, para compor o Conselho Tutelar II dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba, a contar do dia 17/08/2020 até o dia 12/10/2020, em substituição à conselheira tutelar "titular" Marília Arduini Ramalho que se encontra afastada de suas atividades laborais por um período de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a data de 17 de agosto de 2020, conforme publicação de afastamento nº: 1.415 publicado no órgão oficial do município.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 04 de Setembro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

DECRETO Nº 5989, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Decreto 833/2005, que "Regulamenta o Funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS" e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 88, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 8.568, de 10 de março de 2003,

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto n. 833, de 06 de outubro de 2005, que "Regulamenta o Funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - (.....)

I – órgãos do Poder Público ou organizações para-governamentais e representantes de entidades da sociedade civil organizada: (NR=NOVA REDAÇÃO)

a) Secretaria do Agronegócio – SAGRI; (NR)

b) Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA; (NR)

c) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER – MG; (NR)

II - entidades representativas dos agricultores familiares como também de trabalhadores assalariados rurais: (NR)

a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Uberaba; (NR)

b) Sindicato dos Produtores Rurais de Uberaba - SRU; (NR)

c) Cooperativa dos Empresários Rurais do Triângulo Mineiro – CERTRIM; (NR)

d) Associação Comunitária da Região da Serrinha; (NR)

e) Associação Comunitária de Capelinha do Barreiro; (NR)

f) Associação Comunitária dos Produtores Rurais Mata da Vida; (NR)

g) Associação do Assentamento Tereza do Cedro; (NR)

h) Associação do PA Dandara; (NR)

i) Associação dos Amigos do Sítio Paleontológico de Peirópolis; (NR)

j) Associação dos Moradores do Assentamento Maringá Monte Castelo; (NR)

k) Associação dos Produtores e Moradores Rurais de São Basílio; (NR)

l) Associação dos Proprietários do Loteamento Santa Fé; (NR)

m) Associação Rural dos Produtores de Ponte Alta; (NR)

- n) Associação dos Produtores de Hortifrutigranjeiros e da Agroindústria Familiar do Vale do Rio Grande - HORGRAVA; (NR)
- o) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar do Vale do Rio Grande – SINTRAF; (NR)
- p) Centro Comunitário Santa Rosa; (NR)
- q) Associação de Mulheres Rurais de Uberaba e Região – AMUR.(NR)”

Art. 2º – Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Uberaba(MG), 04 de Setembro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

LUIZ CARLOS FERNANDES SAAD
Secretário do Agronegócio

DECRETO Nº 5990, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

TORNA SEM EFEITO OS DECRETOS QUE MENCIONA

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com as Leis Complementares nº 492, de 21 de maio de 2015, 512 de 04 de janeiro de 2016 e 593 de 13 de Junho de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Torna sem efeito os **Decretos nº 5981 e 5983**, de 02 de Setembro de 2020, veiculados no Diário Oficial do Município – Ed. nº 1859.

Art. 2º. Os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 04 de Setembro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

JAINE IRENE BASÍLIO TEODORO MACHADO DA SILVA
Presidente da Fundação Cultural de Uberaba

DECRETO Nº. 5991, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

NOMEIA EM COMISSÃO, COORDENADORA REGIONAL, DO PROJETO “TODOS POR UBERABA”.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso III, do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Delegada nº. 06, de 03 de Dezembro de 2.005, alterada pelas Leis Municipais nº. 10.823, de 15 de setembro de 2.009, e 12.991, de 17 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia **GIOVANNA SANCHES SILVESTRE**, para o exercício do cargo em comissão de **Coordenadora Regional**, do Projeto “*Todos por Uberaba*”.

Parágrafo Único. A profissional mencionada neste artigo, para formalização de sua nomeação, devem comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 04 de Setembro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração

DECRETO Nº 5992, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020**TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Torna sem efeito a nomeação de **LUCIANO LUCIO DOS REIS**, para o exercício do cargo em comissão de **Assessor I**, junto ao Gabinete do Prefeito, contido no Decreto nº 5961/2020.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 04 de Setembro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração

FERNANDO CARLOS HUEB DE MENEZES
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 5993, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020**EXONERA AS PROFISSIONAIS QUE MENCIONA, DO EXERCÍCIO DE CARGOS EM COMISSÃO, DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera as profissionais abaixo, do exercício de cargos em comissão da Secretaria de Governo, da Prefeitura Municipal de Uberaba.

ELAINE CRISTINA DA SILVA BARBOSA
Assessora de Apoio ao Gabinete

VANESSA DE MOURA FÉLIX
Assessora II

Parágrafo Único - As profissionais mencionadas no *caput* deste artigo, para formalização de suas exonerações, devem comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 04 de Setembro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração

DECRETO Nº 5994, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020**Exonera a pedido Assessora IV, da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera a pedido **PATRÍCIA APARECIDA CAMARGO MONFRÉ**, do exercício do cargo em comissão, de **Assessora IV**, da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - A profissional mencionada no *caput* deste artigo, para formalização de sua exoneração, deve comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 3º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 04 de Setembro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração

DECRETO Nº 5995, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Nomeia em comissão Assessor I, do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia **EDILSON DE ARAÚJO BORGES**, para o exercício do cargo em comissão de **Assessor I**, do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - O profissional mencionado no *caput* deste artigo, para formalização de sua nomeação, deve comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 04 de Setembro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração

FERNANDO CARLOS HUEB DE MENEZES
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 5996, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Nomeia em comissão Assessora IV, da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia **ELAINE CRISTINA DA SILVA BARBOSA**, para o exercício do cargo em comissão, de **Assessora IV**, da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - A profissional mencionada no *caput* deste artigo, para formalização de sua nomeação, deve comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 3º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 04 de Setembro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração

DECRETO Nº 5997, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

NOMEIA EM COMISSÃO ASSESSORA III, DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia **VANESSA DE MOURA FÉLIX**, para o exercício do cargo em comissão de **Assessora III**, da Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - A profissional mencionada no *caput* deste artigo, para formalização de sua nomeação, deverá comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 04 de Setembro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração

DECRETO Nº 5998, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Decreto n. 5534/2020, que “Impõe medidas emergenciais, decorrentes da propagação do Coronavírus – COVID-19 na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais” e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Decreto n. 5534, de 20 de maio de 2020, que “Impõe medidas emergenciais, decorrentes da propagação do Coronavírus – COVID-19 na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - *Suspende, por prazo indeterminado, a participação em cursos não relacionados a COVID-19 de todos os profissionais da saúde lotados/vinculados ou não na Secretaria de Saúde, ficando os mesmos à disposição das determinações do Comitê Técnico-Científico. (NR=NOVA REDAÇÃO)”*

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 04 de Setembro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

PAULO EDUARDO SALGE
Procurador Geral

REPUBLICADO POR APERFEIÇOAMENTO II

DECRETO Nº 5885, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Impõe medidas para execução do Plano Minas Consciente, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a adesão do Município de Uberaba ao Plano Minas Consciente, através do Decreto Municipal n. 5863, de 10 de agosto de 2020;

D E C R E T A:**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O funcionamento dos serviços/atividades deve observar a Tabela de Ondas do Plano Minas Consciente disponível na página: https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/atividades_economicas_por_ondas_-_novo_minas_consciente_v2.pdf e o disposto neste Decreto.

Art. 2º - Determina a utilização obrigatória de máscaras faciais, em conformidade com o artigo 3º, inciso III-A, da Lei Federal n. 13.979/2020 e Lei Estadual n. 23.636/2020, que cubram boca e nariz, a todos os cidadãos que saírem de casa, em qualquer espaço público e privado, no perímetro urbano e bairros rurais, como medida fundamental de proteção à saúde e à vida, com intuito de dificultar a transmissão comunitária do Coronavírus.

§ 1º - O disposto do *caput* deste artigo não se aplica aos indivíduos que estiverem no interior de veículo particular e/ou de passeio.

§ 2º - É obrigatório o uso da máscara para condutor e passageiros dos veículos nos serviços de Transporte Público Coletivo e por meio de vans, taxi, aplicativos, mototáxi, motoboy e moto-frete.

§ 3º - Crianças com idade de até 2 (dois) anos ficam dispensadas do uso da máscara.

Art. 3º - Para o funcionamento/atendimento dos estabelecimentos industriais, comerciais e serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados, devem ser observadas as seguintes medidas:

I - proibida aglomeração de pessoas;

II – utilização de máscaras faciais, que cubram boca e nariz;

III – observância de 1 (uma) pessoa para cada 10 m² (dez metros quadrados) e distância de 2 m (dois metros) entre pessoas, com demarcação removível no piso;

IV – controle de acesso de pessoas/barreira sanitária;

V – preenchimento obrigatório de cadastro e adesão ao Termo de Responsabilidade Sanitária Covid-19.

§ 1º - O Termo de Responsabilidade Sanitária Covid-19 de que trata este artigo está disponível na página oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba – uberaba.mg.gov.br, devendo ser preenchido pelo interessado, impresso e afixado em local visível.

§ 2º - A não adesão ao Termo de Responsabilidade impede a abertura, funcionamento e atendimento de quaisquer atividades.

§ 3º - Fica a cargo dos empreendedores/responsáveis o cumprimento das medidas de que trata este artigo.

§ 4º - O controle e a demarcação removível no piso das filas internas e nas áreas externas são de competência dos empreendedores/responsáveis.

§ 5º - Os empreendedores/responsáveis devem afixar na entrada dos seus estabelecimentos informativo constando o número máximo de pessoas que podem entrar simultaneamente no local, em conformidade com este Decreto.

§ 6º - O controle de acesso de pessoas aos estabelecimentos, deve se dar, obrigatoriamente, por meio de funcionário, vedado uso de equipamentos, sendo exigida a desinfecção das mãos dos clientes/usuários e dos recipientes disponibilizados, quando da entrada no local.

§ 7º - Os locais, cuja área seja inferior a 10 m² (dez metros quadrados), devem adotar o atendimento individualizado.

**CAPÍTULO II
DAS PROIBIÇÕES**

Art. 4º - Fica proibida a realização/prática de atividades culturais, de lazer e esportivas coletivas de competição, inclusive jogos amistosos, shows, exposições, dentre outros, em espaços públicos e privados.

Art. 5º - Fica proibido o funcionamento de boates, casas noturnas, casas de festas, baladas e similares em espaços públicos e privados.

Art. 6º - Fica expressamente proibida a realização de eventos e festas, mesmo que de caráter familiar, em chácaras, salões, condomínios, residências, repúblicas ou em quaisquer outros ambientes, sob pena de multa de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) ao proprietário ou responsável legal do espaço utilizado, bem como, o promotor do evento, e ainda enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal.

§ 1º - Os condomínios devem manter controle de entrada de visitas, por lista, disponível para eventual fiscalização, sob pena da multa prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º - A multa, no caso de condomínio, deve ser aplicada de forma solidária, no CNPJ da associação/condomínio dos moradores.

Art. 7º - Fica suspenso o acesso a parques, matas, bosques, zoológicos e similares.

CAPÍTULO III DO TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 8º - A lotação do transporte público coletivo fica limitada à capacidade de passageiros de acordo com as normas estabelecidas pela secretaria competente e respeitando normas de biossegurança e regras de higiene.

Art. 9º - Os veículos e equipamentos dos serviços de Transporte Público por meio de vans, taxi, aplicativos, mototáxi, motoboy e moto-frete devem, a cada corrida, ser higienizados.

CAPÍTULO IV DA PRÁTICA DE ESPORTE E LAZER

Art. 10 - Fica autorizada a prática individual de esporte e lazer em espaços públicos permitidos, sendo terminantemente proibida aglomeração de pessoas.

§ 1º - Os espaços públicos denominados Parque das Acácias (Piscinão) e complexo esportivo Professor Murilo Pacheco de Menezes ficam abertos ao público, observado o disposto no artigo 3º deste Decreto.

§ 2º - Fica proibido o uso de estrutura pública de ginástica de uso compartilhado bem como esporte e lazer de uso coletivo.

Art. 11 - Fica autorizada a prática de esportes coletivos com fim recreativo (que não caracterize competição), em espaços abertos (ao ar livre) conforme regulamento.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 12 - No caso de descumprimento das regras impostas pelo Plano Minas Consciente e neste Decreto, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator:

I – advertência;

II - Multa de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais) a R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) reais;

III – Interdição pelo prazo de até 5 (cinco) dias;

IV - Cassação do alvará;

V - Fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

§ 1º - Além das penalidades previstas neste artigo, o infrator fica sujeito ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal, cabendo a Secretaria de Defesa Social enviar ao Ministério Público os Boletins de Ocorrência, lavrados pela Guarda Municipal, para as providências legais cabíveis.

§ 2º - A multa deve ser paga no prazo de 5 (cinco) dias úteis da autuação, sob pena de interdição e fechamento do estabelecimento.

§ 3º - Caso a defesa/recurso seja procedente, o valor pago deverá ser ressarcido ao autuado.

CAPÍTULO VI DO PODER DE POLÍCIA

Art. 13 - O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Guardas Municipais, Fiscais, Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta e indireta, Polícia Militar e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto.

CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS Seção I Do Horário de Funcionamento

Art. 14 - O horário de funcionamento dos serviços/atividades deve observar:

I – **qualquer horário e todos os dias da semana:** serviços de saúde, indústria, veículos de comunicação, venda de combustíveis, hotéis e similares, serviços de entrega, serviços de segurança privada, serviços funerários;

II - **das 05 h (cinco horas) às 22 h (vinte e duas horas) e todos os dias da semana:** supermercados, mercearias, armazéns, varejão, casa de carnes, centros de distribuição de alimentos e similares, estabelecimentos de Pet Shop, serviços de manutenção de internet, processamento de dados, instituições financeiras e similares, serviços de manutenção e conserto, comércio de gás e água mineral, indústria da construção civil, Templos Religiosos e prestadores de serviços;

III - **das 09 h (nove horas) às 17 h (dezessete horas) de segunda-feira à sábado:** Centros Comerciais, galerias e os demais estabelecimentos comerciais;

IV - **das 12 h (doze horas) às 20 h (vinte horas) de segunda-feira à sábado:** Shoppings Centers.

Parágrafo Único - Os horários de funcionamento de que trata este artigo se referem ao atendimento presencial, ficando autorizado aos estabelecimentos, fora dos horários fixados, realizar trabalhos internos e serviços de entrega domiciliar solicitados por telefone ou aplicativos, devendo, neste caso, manter as portas fechadas ao atendimento.

Art. 15 - As reuniões/missas/cultos nos Templos Religiosos devem ter duração máxima de 1 (hora).

Seção II
Das Regras para o Funcionamento

Art. 16 – Além das medidas impostas neste Decreto os Centros Comerciais, galerias e os Shoppings Centers devem obedecer às seguintes regras:

I - acesso de clientes aos estacionamentos deve se dar, quando da utilização de cancelas de controle, sem que haja contato físico com botões e/ou dispositivos semelhantes, sendo aconselhada a não utilização de papeis e/ou outros elementos que permitam contato com superfícies nos quais possa se instalar o novo Coronavírus, possibilitando disseminação da doença;

II – não sendo possível evitar o contato físico, que seja obrigatoriamente disponibilizado um funcionário para cada cancela de entrada, a fim de que possa oferecer álcool em gel para descontaminação das mãos dos usuários que irão manipular o dispositivo;

III - o controle de entrada e saída de pessoas nas galerias e centros comerciais deve ser feito por funcionário, com aferição de temperatura, com uso de sensores de infravermelho ou câmera de medição de temperatura corporal;

IV – manter barreira sanitária na porta de acesso para verificação do cumprimento das regras sanitárias;

V – retirar e/ou isolar assentos e “lounges” compartilhados, bancos e/ou cadeiras que possam servir de espaços de descanso;

VI - fechar parques, cinemas, praças de diversão e similares, incluindo shows;

VII - proibir a oferta de serviços de *Vallet*;

VIII - recomendar aos trabalhadores que não retornem as suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

IX - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool em gel 70% para funcionários e consumidores;

X - higienizar os caixas eletrônicos de autoatendimento e qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico, com álcool 70%;

XI - comunicar imediatamente às autoridades de saúde quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação;

XII - disponibilizar informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza de ambientes.

§ 1º - Para as lojas e estabelecimentos situados em Centros Comerciais, galerias e Shoppings Centers:

I - interditar provadores de roupas e locais de prova de maquiagens e similares;

II – proibir experimentar calçados, salvo se houver proteção descartável;

III - proibir estabelecimentos de cosméticos e perfumaria de disponibilizar qualquer tipo de produto para testagem;

IV - recomendar aos trabalhadores que não retornem as suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

V - higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% ou utilização de proteções descartáveis entre usos;

VI - higienização constante dos produtos comercializados.

§ 2º - As praças de alimentação ficam autorizadas a funcionar, com consumo no local, obedecidas às seguintes regras:

I – ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade, respeitado o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas e 4 (quatro) pessoas por mesa;

II – fica proibido(a):

a) autosserviço (*self-service*) e rodízio, sendo permitido oferecer lista de pratos (*à la carte*) ou disponibilizar funcionário, utilizando máscara, luva, dentre outros equipamentos, para servir o alimento conforme solicitação do consumidor;

b) a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;

c) o compartilhamento de qualquer utensílio sem higienização prévia;

d) música ao vivo, eventos e transmissões ao vivo;

III – deve ser mantido 1 (um) álcool em gel por mesa;

IV – deve ser retirado das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação;

V – o cliente deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;

VI - higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% ou utilização de proteções descartáveis entre usos.

Art. 17 - Os demais estabelecimentos comerciais devem obedecer às seguintes regras:

I - interditar provadores de roupas e locais de prova de maquiagens e similares;

II – proibir experimentar calçados, salvo se houver proteção descartável;

III - higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% ou utilização de proteções descartáveis entre usos;

IV – manter barreira sanitária na porta de acesso para verificação do cumprimento das regras sanitárias.

CAPÍTULO VIII
RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, PIZZARIAS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, CAFETERIAS, SORVETERIAS, DOCERIAS, PADARIAS, DISK
BEBIDAS E SIMILARES
Seção I
Do Horário de Funcionamento

Art. 18 - O horário de funcionamento dos serviços/atividades deve observar:

I - para atendimento ao público: todos os dias da semana nos das 5 h (cinco horas) às 0 h (meia-noite);

II – para trabalhos internos, serviços de entrega domiciliar solicitados por telefone ou aplicativos: todos os horários.

Seção II
Das Regras para o Funcionamento

Art. 19 - Além das medidas impostas neste Decreto os restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniência, cafeterias, sorveterias, docerias, padarias, disk bebidas e similares devem obedecer às seguintes regras:

I – ocupação:

a) espaço fechado: 50% (cinquenta por cento) da capacidade, respeitado o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas e 4 (quatro) pessoas por mesa;

b) espaço aberto: ocupação prevista no artigo 150 da Lei Complementar n. 380/2008 (Código de Posturas), respeitado o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas e 4 (quatro) pessoas por mesa;

II – fica proibido(a):

a) autosserviço (*self-service*) e rodízio, sendo permitido oferecer lista de pratos (*à la carte*) ou disponibilizar funcionário, utilizando máscara, luva, dentre outros equipamentos, para servir o alimento conforme solicitação do consumidor;

b) a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;

c) o compartilhamento de qualquer utensílio sem higienização prévia;

d) música ao vivo, eventos e transmissões ao vivo;

e) a utilização de espaços de recreação;

III – deve ser mantido 1 (um) álcool em gel por mesa;

IV – deve ser retirado das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação;

V – o cliente deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;

VI - comunicar imediatamente às autoridades de saúde quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação;

VII - disponibilizar informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza de ambientes;

VIII - higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% ou utilização de proteções descartáveis entre usos.

Art. 20 - Os estabelecimentos de que trata este Capítulo, situados em shoppings, galerias e centros comerciais, devem respeitar as regras impostas nos artigos 18 e 19, sendo permitido o consumo de alimentos somente nas mesas disponibilizadas nos locais permitidos, na praça de alimentação ou na área externa do shopping, da galeria ou do centro comercial.

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Saúde disponibiliza, para consulta pública, na página <http://www.uberaba.mg.gov.br/facilitado/principal> relação dos estabelecimentos que possuem Alvará Sanitário para funcionamento.

Parágrafo Único – Recomenda a todo cidadão, ao solicitar a entrega de alimento ou adentrar em estabelecimento, consultar se o mesmo possui Alvará Sanitário e caso não possua, comunicar o fato à Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IX
BANCAS E BARRACAS DAS FEIRAS LIVRES
Seção I
Dos Locais e Horário de Funcionamento

Art. 22 – Os locais e horários de funcionamento dos serviços/atividades são:

Terça-feira

Rua Donato Cicci, Bairro São Benedito - 06h às 12h

Avenida Guarapuava, Bairro Valim de Melo - 16h às 22h

Avenida Olímpio Jacinto da Silva, Bairro Vila Arquelau - 16h às 22h

Rua Venezuela, Bairro Fabrício - 16h às 22h

Quarta-feira

Rua Luiz Rodrigues Borges, Bairro Mercês - 06h às 12h

Avenida Reynaldo Boareto, Bairro Uberaba I - 16h às 22h

Avenida João XXIII, Bairro Parque das Américas - 16h às 22h

Avenida Rockefeller, Bairro Vila Militar - 16h às 22h

Quinta-feira

Rua Espanha, Bairro Boa Vista - 06h às 12h
Avenida Juca Pato, Bairro Beija Flor - 16h às 22h
Rua Alumínio, Bairro Leblon - 16h às 22h
Rua José Antônio Neves Cruz, Bairro Jardim Anatê II - 16h às 22h

Sexta-feira

Rua Gonçalves Dias, Bairro Fabrício - 06h às 12h
Avenida Argemiro Coelho da Silva, Bairro Volta Grande - 16h às 22h
Rua Egídio Fantato, Bairro Manoel Mendes - 16h às 22h
Avenida Luís Carlos Maluf, Bairro Residencial 2000 - 16h às 22h

Sábado

Avenida Osvaldo Cruz, Bairro Estados Unidos - 06h às 12h
Avenida Joaquim Borges de Assunção, Bairro Alfredo Freire - 16h às 22h
Avenida José Solé Filho, Bairro Serra Dourada - 16h às 22h
Avenida Francisco Diógenes de Sá, Bairro Copacabana - 16h às 22h

**Seção II
Das Regras para o Funcionamento**

Art. 23 - Além das medidas impostas neste Decreto as Bancas e Barracas de Produtos Hortifrutigranjeiros, de Carnes, pastel, lanches, torresmo, café, pamonha, utensílios e roupas das Feiras Livres devem obedecer às seguintes regras:

I – barracas com metragem de 3,00 x 4,00 metros;

II - distância mínima entre bancas ou barracas de 2 (dois) metros;

III - observância de 1 (uma) pessoa para cada 10 m² (dez metros quadrados) e distância de 2 m (dois metros) entres pessoas, com demarcação removível no piso;

IV - proibida aglomeração de pessoas;

V - utilização de máscaras faciais, podendo ser de fabricação caseira, que cubram boca e nariz;

VI - equipe reduzida e necessária ao serviço e obediência às normas de biossegurança e regras de higiene (disponibilidade de água e sabão e/ou álcool em gel para proprietários, gerentes, atendentes e clientes, além da sanitização/desinfecção periódica de superfícies onde o contato é frequente e ventilação natural do ambiente quando possível);

VII - uso de luvas e máscaras pelos atendentes;

VIII - fica proibida a disponibilidade de mesas e cadeiras, bancos e outros para o público, no sentido de evitar a permanência e aglomeração de pessoas no local;

IX – fica proibido que o cliente se sirva ou consuma no local.

Art. 24 - Qualquer banca ou barraca ou vendedor de produtos que não constem deste Capítulo serão multados e terão suas mercadorias apreendidas.

**CAPÍTULO X
DO TERMINAL RODOVIÁRIO, AEROPORTO E EMPRESAS DE TURISMO, FRETAMENTO E SIMILARES****Seção I
Do Horário de Funcionamento**

Art. 25 - O terminal rodoviário, aeroporto e empresas de turismo, fretamento e similares ficam autorizados a funcionar, todos os dias e horários da semana.

**Seção II
Das Regras para o Funcionamento**

Art. 26 - Além das medidas impostas neste Decreto terminal rodoviário, aeroporto e empresas de turismo, fretamento e similares devem obedecer às seguintes regras:

I - manter entrada e saída individualizadas para passageiros, bem como, para os guichês de venda de passagens;

II - permitir o acesso apenas da pessoa com cartão de embarque ou interessado em adquirir passagem, vedada a presença de acompanhante, salvo caso de extrema necessidade;

III - os acessos ao terminal e/ou guichês devem contar com funcionário, a fim de controlar a entrada de pessoas;

IV - aferir a temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, de todos que adentrarem no local, impedindo o acesso/embarque daqueles com temperatura igual ou superior a 37,5 graus.

V – manter barreira física com o objetivo de delimitar a circulação de passageiros que ingressem no município, com plataformas de embarque e desembarque em espaços diferentes, com fluxo único de passageiros em direção a porta de saída;

VI – proibir a circulação de pessoas pela área interna e contato destas com passageiros que irão embarcar;

VII - os funcionários e responsáveis pelo manuseio de bagagens, devem obrigatoriamente utilizar luvas e manter a higienização periódica das mãos;

VIII – manter controle e a demarcação removível no piso das filas internas e nas áreas externas;

IX - afixar na entrada informativo constando área construída em metros quadrados e o número máximo de pessoas que podem entrar simultaneamente no local;

X – manter barreira física de separação entre o usuário/consumidor e o atendente dos guichês;

XI - proibir a aglomeração de pessoas nas áreas internas (incluindo os banheiros) e externas, com controle de chegada e saída de veículos do local, sejam ônibus, taxis, moto-taxis, veículos de passeio e outros;

XII – manter rotina de limpeza dos banheiros, toaletes, lavabos e áreas comuns, com frequência mínima de 01 (uma) hora entre cada limpeza;

XIII – manter rotina de abastecimento e higienização dos dispensadores de papel toalha e sabão líquido nos banheiros e lavabos;

XIV – disponibilizar dispensadores de álcool em gel em pontos estratégicos;

XV - adotar medidas educativas de prevenção a COVID-19, como veiculação de mensagens sonoras e visuais (panfletos, folders e placas);

XVI - demarcar os assentos de espera, de modo a permitir o distanciamento de, no mínimo, 02 (dois) metros entre os indivíduos, com a higienização periódica dos bancos, balcões, corrimões e demais áreas que gerem contato entre pessoas;

XVII - manter ventilação natural nos ambientes;

XVIII – afastar, imediatamente, funcionários que apresentem sintomas de Síndrome Gripal, notificando a Secretaria Municipal de Saúde sobre a ocorrência de qualquer caso positivo para COVID-19;

XIX - prestar orientações aos locatários quanto ao dever de observância das normas de biossegurança, higiene e da legislação municipal vigente, sendo a administradora/concessionária corresponsável pelo descumprimento das medidas de enfrentamento da pandemia.

Art. 27 - Os restaurantes, bares, lanchonetes, cafeterias, sorveterias, docerias, bem como, as demais atividades que funcionam dentro do terminal rodoviário e aeroporto, devem respeitar as regras impostas nos Capítulos VII e VIII deste Decreto, salvo quanto ao horário e dia de funcionamento, que neste caso, fica facultado todos os dias e horários.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Aplicam-se subsidiariamente as regras impostas pelo Plano Minas Consciente.

Art. 29 – Os serviços/atividades que já possuem Termo de Responsabilidade Sanitária Covid-19 ficam dispensados de nova impressão.

Art. 30 - Revogados os atos em contrário os efeitos deste Decreto entram em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 04 de Setembro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

PAULO EDUARDO SALGE
Procurador Geral

TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA (COVID19)

OBRIGATÓRIO PARA ABERTURA E FUNCIONAMENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

DECLARO estar ciente de que, o descumprimento das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 5885, de 14 de Agosto de 2020, no âmbito do Município de Uberaba/MG, implicará na interdição, cassação do alvará e fechamento compulsório pelas autoridades competentes, além de responsabilidade criminal.

DATA EMISSAO:

ESTA VIA DEVERÁ SER IMPRESSA E AFIXADA EM LOCAL VISÍVEL



- TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA (COVID-19) -

Nome/Razão Social:		Telefone:
CPF/CNPJ:		Número:
Endereço:		CEP:
Bairro:		

Eu, proprietário/representante legal, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s) elencadas no Plano Minas Consciente e Decreto Municipal nº 5885, de 14 de Agosto de 2020, e/ou outras que vierem a substituí-las:

- 1 - Adotar normas de biossegurança (desinfecção, higiene e limpeza) em todas as superfícies e equipamentos utilizados e compartilhados pelos clientes;
- 2 - Manter ambientes arejados, bem como divulgar mensagens que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene para a redução de transmissibilidade da Covid-19;
- 3 - Se responsabilizar pelo controle de quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, limitada a 1(uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados);
- 4 - Se responsabilizar pelo distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- 5 - Controlar eventuais filas internas e externas aos estabelecimentos;
- 6 - Manter controle de acesso;
- 7 - Disponibilizar responsáveis na entrada e nas suas dependências para orientar e realizar o procedimento de higienização de mãos (ofertar pia de lavagem de mãos com sabão líquido, água e papel toalha e/ou álcool em gel (70%));
- 8 - Providenciar e determinar o uso de EPI's para os trabalhadores, conforme recomendações do Ministério da Saúde;
- 9 - Proibir aglomeração;
- 10 - Obrigar o uso de máscara facial que cubra nariz e boca para todas as pessoas, sejam elas proprietários, colaboradores, clientes ou fornecedores;
- 11 - Priorizar trabalho remoto para os setores administrativos;
- 12 - Desinfetar as instalações e equipamentos.

Assumo, ainda, a responsabilidade de acatar medidas mais rigorosas, impostas pelo município, em conformidade com a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde e Comitê Técnico Científico, após análise do Boletim Epidemiológico, considerando a taxa de ocupação de leitos hospitalares bem como número de pessoas contaminadas pela doença.

DECLARO estar ciente de que, o descumprimento, por parte deste aderente, das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 5885, de 14 de Agosto de 2020, implicará em interdição, cassação do alvará e fechamento compulsório pelas autoridades competentes, além de responsabilidade criminal, de acordo com o Art. 268 do Código Penal.

PORTARIA CONJUNTA Nº 07/2020.

Regulamenta a prática de atividades esportivas coletivas com fim recreativo em conformidade com o Decreto n. 5885/2020, que “Impõe medidas para execução do Plano Minas Consciente, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais” e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE** e o Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FUNEL**, da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no Decreto n. 5885, de 14 de agosto de 2020,

R E S O L V E M:

Art. 1º - Fica permitida, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, durante o período de situação de emergência na saúde pública, a prática de atividades esportivas coletivas com fim recreativo, em ambientes abertos (ao ar livre), respeitadas as medidas impostas pelos artigos 2º e 3º do Decreto n. 5.885/2020 e ainda:

I – proibida a presença de público;

II – agendamento;

III – proibida aglomeração de pessoas;

IV - respeito às normas de biossegurança e regras de higiene;

V - aferir a temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, de todos que adentrarem no local, impedindo o acesso daqueles com temperatura igual ou superior a 37,5 graus;

VI - proibido o compartilhamento de coletes, camisas e peças do uniforme sem prévia assepsia;

VII – restringir a utilização de bebedouros somente para enchimento com água por garrafas de utilização individual;

VIII - trocar a máscara toda vez que estiver úmida, acondicionando a utilizada em embalagem própria;

IX - a utilização de vestiários e sanitários fica restrita e limitada a 01 (uma) pessoa a cada 4 (quatro) metros quadrados, com utilização somente para necessidades fisiológicas e assepsia das mãos.

Art. 2º - É proibido o uso de locais fechados para a prática das atividades de que trata esta Portaria.

Art. 3º - É proibida práticas esportivas coletivas de competição e jogos amistosos.

Art. 4º - O funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares no local, deve estar em conformidade com o Capítulo VIII, do Decreto n. 5.885/2020.

Art. 5º - Os efeitos desta Portaria entram em vigor da data de publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 04 de Setembro de 2020.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

FLÁVIO HENRIQUE BERNARDES DOS SANTOS
Presidente da FUNEL

PORTARIA CONJUNTA Nº 08/2020.

Regulamenta a realização de Leilões Pecuários Presenciais em conformidade com o Decreto n. 5885/2020, que “Impõe medidas para execução do Plano Minas Consciente, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais” e dá outras providências.

Os **SECRETÁRIOS DO AGRONEGÓCIO** e de **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no Decreto n. 5885, de 14 de agosto de 2020,

R E S O L V E M:

Art. 1º - Fica autorizada, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, durante o período de situação de emergência na saúde pública, a realização de leilões pecuários presenciais, respeitadas as medidas impostas pelos artigos 2º e 3º do Decreto n. 5.885/2020 e ainda:

I - observância de de 1 (uma) pessoa para cada 10 m² (dez metros quadrados), respeitado o número máximo de 30 (trinta) pessoas;

II - proibido serviço de buffet;

III - é permitido somente o uso de mesas com 4 (quatro) cadeiras cada, respeitado o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas;

IV - respeito às normas de biossegurança e regras de higiene;

V - aferir a temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, de todos que adentrarem no local, impedindo o acesso daqueles com temperatura igual ou superior a 37,5 graus;

VI – manter ventilação natural do ambiente.

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria entram em vigor da data de publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 04 de Setembro de 2020.

LUIZ CARLOS FERNANDES SAAD
Secretário do Agronegócio

JOSÉ RENATO GOMES
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 09/2020.

Regulamenta o funcionamento do Ensino Extracurricular em conformidade com o Decreto n. 5885/2020, que “Impõe medidas para execução do Plano Minas Consciente, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais” e dá outras providências.

Os **SECRETÁRIOS DE SAÚDE** e de **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no Decreto n. 5885, de 14 de agosto de 2020,

R E S O L V E M:

Art. 1º - Fica autorizado, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, durante o período de situação de emergência na saúde pública, o funcionamento do Ensino Extracurricular, respeitadas as medidas impostas pelos artigos 2º e 3º do Decreto n. 5.885/2020 e ainda:

I - observância de 1 (uma) pessoa para cada 10 m² (dez metros quadrados), respeitado o número máximo de 30 (trinta) pessoas;

II - respeito às normas de biossegurança e regras de higiene.

III – agendamento;

IV – proibida aglomeração de pessoas;

V - aferir a temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, de todos que adentrarem no local, impedindo o acesso/embarque daqueles com temperatura igual ou superior a 37,5 graus;

VI – manter ventilação natural do ambiente.

Art. 2º - O funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares no local, deve estar em conformidade com o Capítulo VIII, do Decreto n. 5.885/2020.

Art. 3º - Os efeitos desta Portaria entram em vigor da data de publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 04 de Setembro de 2020.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

JOSÉ RENATO GOMES
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação



PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
DO MUNICÍPIO DE UBERABA/MG
EDITAL Nº 01/2020



PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) PARA O QUADRO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UBERABA/MG

RETIFICAÇÃO Nº 01

O Município de Uberaba e o Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP RESOLVEM RETIFICAR o Anexo I, referente ao Edital nº 01/2020, de 02/09/2020, na forma abaixo especificada:

ANEXO I – FUNÇÃO PÚBLICA, ESCOLARIDADE, REQUISITOS, JORNADA DE TRABALHO, VAGAS E SALÁRIO

ONDE SE LÊ:

[...]

CÓDIGO	FUNÇÃO PÚBLICA	PRÉ-REQUISITO	JORNADA	VAGAS AMPLA CONC.	VAGAS PCD	VAGAS NEGROS	TOTAL DE VAGAS	SALÁRIO
339	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF INIMÁ BARONI - ESF JARDIM TRIÂNGULO	Ensino Médio Completo. Residir na área da comunidade em que atuar e ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 horas, a ser realizado pela Secretaria de Saúde do Município de Uberaba.	40 horas semanais	CR	00	00	CR	R\$ 1.400,00
340	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF JACOB PINTO - ESF CÁSSIO RESENDE			CR	00	00	CR	
341	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF JACOB PINTO - ESF ESTADOS UNIDOS			CR	00	00	CR	
342	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF JULIETA - ESF RECREIO DOS BANDEIRANTES			01 + CR	00	00	01 + CR	
343	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF LECIR NUNES - ESF PARQUE DAS AMÉRICAS I			02 + CR	00	00	02 + CR	
344	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF LECIR NUNES - ESF PARQUE DAS AMÉRICAS II			CR	00	00	CR	
345	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF MARIA DE OLIVEIRA - ESF JARDIM PRIMAVERA			CR	00	00	CR	
346	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF MARIA DE OLIVEIRA - ESF UBERABA I			CR	00	00	CR	
347	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF NORBERTO - ESF MORADA DO SOL			CR	00	00	CR	
348	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF NORBERTO - ESF VILA ARQUELAU			01 + CR	00	00	01 + CR	



PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
DO MUNICÍPIO DE UBERABA/MG
EDITAL Nº 01/2020



CÓDIGO	FUNÇÃO PÚBLICA	PRÉ-REQUISITO	JORNADA	VAGAS AMPLA CONC.	VAGAS PCD	VAGAS NEGROS	TOTAL DE VAGAS	SALÁRIO
349	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF PALMIRA - ESF SANTA ROSA	Ensino Médio Completo. Residir na área da comunidade em que atuar e ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 horas, a ser realizado pela Secretaria de Saúde do Município de Uberaba.	40 horas semanais	CR	00	00	CR	R\$ 1.400,00
350	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF RESIDENCIAL 2000 - ESF JARDIM ANATÊ			CR	00	00	CR	
351	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF RESIDENCIAL 2000 - ESF RESIDENCIAL 2000 I			01 + CR	00	00	01 + CR	
352	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF RESIDENCIAL 2000 - ESF RESIDENCIAL 2000 II			01 + CR	00	00	01 + CR	
353	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF RIO DE JANEIRO - ESF JARDIM ALVORADA			CR	00	00	CR	
354	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF RIO DE JANEIRO - ESF RIO DE JANEIRO			CR	00	00	CR	
355	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF RIO DE JANEIRO - ESF RIO DE JANEIRO II			CR	00	00	CR	
356	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF ROMES CECILIO - ESF MARAJÓ			CR	00	00	CR	
357	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF ROMES CECILIO - ESF MORUMBI			01 + CR	00	00	01 + CR	
358	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF ROMES CECILIO - ESF PACAEMBU			CR	00	00	CR	

Página 6 de 8

CÓDIGO	FUNÇÃO PÚBLICA	PRÉ-REQUISITO	JORNADA	VAGAS AMPLA CONC.	VAGAS PCD	VAGAS NEGROS	TOTAL DE VAGAS	SALÁRIO
359	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF ROSA MARIA - ESF COSTA TELLES I	Ensino Médio Completo. Residir na área da comunidade em que atuar e ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 horas, a ser realizado pela Secretaria de Saúde do Município de Uberaba.	40 horas semanais	01 + CR	00	00	01 + CR	R\$ 1.400,00
360	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF ROSA MARIA - ESF COSTA TELLES II			CR	00	00	CR	
361	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF ROSA MARIA - ESF PARQUE DAS GAMELEIRAS II			01 + CR	00	00	01 + CR	
362	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF SANTA MARIA - ESF SANTA MARIA I			CR	00	00	CR	
363	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF SANTA MARIA - ESF SANTA MARIA II			CR	00	00	CR	
364	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF SÃO CRISTOVÃO - ESF SÃO CRISTOVÃO			CR	00	00	CR	
365	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF SEBASTIÃO/J PEDRO - ESF BAIXA			02 + CR	00	00	02 + CR	
366	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF SEBASTIÃO/J PEDRO - ESF CAPELinha DO BARREIRO			CR	00	00	CR	
367	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF TITA REZENDE - ESF JARDIM BELO HORIZONTE			01 + CR	00	00	01 + CR	
368	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF VIRLANEA - ESF JARDIM MARACANÃ			01 + CR	00	00	01 + CR	

Página 7 de 8

[...]



**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
DO MUNICÍPIO DE UBERABA/MG
EDITAL Nº 01/2020**



LEIA-SE:

[...]

CÓDIGO	FUNÇÃO PÚBLICA	PRÉ-REQUISITO	JORNADA	VAGAS AMPLA CONC.	VAGAS PCD	VAGAS NEGROS	TOTAL DE VAGAS	SALÁRIO
339	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF INIMÁ BARONI - ESF JARDIM TRIÂNGULO	Ensino Médio Completo. Residir na área da comunidade em que atuar e ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 horas, a ser realizado pela Secretaria de Saúde do Município de Uberaba.	40 horas semanais	CR	00	00	CR	R\$ 1.400,00
340	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF JACOB PINTO - ESF CÁSSIO RESENDE			01 + CR	00	00	01 + CR	
341	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF JACOB PINTO - ESF ESTADOS UNIDOS			CR	00	00	CR	
342	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF JULIETA - ESF RECREIO DOS BANDEIRANTES			01 + CR	00	00	01 + CR	
343	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF LECIR NUNES - ESF PARQUE DAS AMÉRICAS I			01 + CR	00	00	01 + CR	
344	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF LECIR NUNES - ESF PARQUE DAS AMÉRICAS II			01 + CR	00	00	01 + CR	
345	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF MARIA DE OLIVEIRA - ESF JARDIM PRIMAVERA			CR	00	00	CR	
346	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF MARIA DE OLIVEIRA - ESF UBERABA I			CR	00	00	CR	
347	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF NORBERTO - ESF MORADA DO SOL			CR	00	00	CR	
348	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF NORBERTO - ESF VILA ARQUELAU			01 + CR	00	00	01 + CR	

Página 5 de 8

CÓDIGO	FUNÇÃO PÚBLICA	PRÉ-REQUISITO	JORNADA	VAGAS AMPLA CONC.	VAGAS PCD	VAGAS NEGROS	TOTAL DE VAGAS	SALÁRIO
349	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF PALMIRA - ESF SANTA ROSA	Ensino Médio Completo. Residir na área da comunidade em que atuar e ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 horas, a ser realizado pela Secretaria de Saúde do Município de Uberaba.	40 horas semanais	CR	00	00	CR	R\$ 1.400,00
350	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF RESIDENCIAL 2000 - ESF JARDIM ANATÊ			CR	00	00	CR	
351	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF RESIDENCIAL 2000 - ESF RESIDENCIAL 2000 I			01 + CR	00	00	01 + CR	
352	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF RESIDENCIAL 2000 - ESF RESIDENCIAL 2000 II			01 + CR	00	00	01 + CR	
353	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF RIO DE JANEIRO - ESF JARDIM ALVORADA			CR	00	00	CR	
354	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF RIO DE JANEIRO - ESF RIO DE JANEIRO			CR	00	00	CR	
355	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF RIO DE JANEIRO - ESF RIO DE JANEIRO II			CR	00	00	CR	
356	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF ROMES CECILIO - ESF MARAJÓ			CR	00	00	CR	
357	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF ROMES CECILIO - ESF MORUMBI			CR	00	00	CR	
358	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF ROMES CECILIO - ESF PACAEMBU			01 + CR	00	00	01 + CR	

Página 6 de 8



PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
DO MUNICÍPIO DE UBERABA/MG
EDITAL Nº 01/2020



CÓDIGO	FUNÇÃO PÚBLICA	PRÉ-REQUISITO	JORNADA	VAGAS AMPLA CONC.	VAGAS PCD	VAGAS NEGROS	TOTAL DE VAGAS	SALÁRIO
359	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF ROSA MARIA - ESF COSTA TELLES I	Ensino Médio Completo. Residir na área da comunidade em que atuar e ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 horas, a ser realizado pela Secretaria de Saúde do Município de Uberaba.	40 horas semanais	01 + CR	00	00	01 + CR	R\$ 1.400,00
360	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF ROSA MARIA - ESF COSTA TELLES II			CR	00	00	CR	
361	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF ROSA MARIA - ESF PARQUE DAS GAMELEIRAS II			01 + CR	00	00	01 + CR	
362	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF SANTA MARIA - ESF SANTA MARIA I			CR	00	00	CR	
363	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF SANTA MARIA - ESF SANTA MARIA II			CR	00	00	CR	
364	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF SÃO CRISTOVÃO - ESF SÃO CRISTOVÃO			CR	00	00	CR	
365	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF SEBASTIÃO/J PEDRO - ESF BAIXA			02 + CR	00	00	02 + CR	
366	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF SEBASTIÃO/J PEDRO - ESF CAPELINHA DO BARREIRO			CR	00	00	CR	
367	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF TITA REZENDE - ESF JARDIM BELO HORIZONTE			CR	00	00	CR	
368	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF VIRLANEA - ESF JARDIM MARACANÃ			01 + CR	00	00	01 + CR	

Página 7 de 8

[...]

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.

Uberaba, 04 de setembro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBERABA



PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE UBERABA/MG

EDITAL Nº 01/2020



ANEXO I – FUNÇÃO PÚBLICA, ESCOLARIDADE, REQUISITOS, JORNADA DE TRABALHO, VAGAS E SALÁRIO

RETIFICAÇÃO Nº 01

ENSINO MÉDIO COMPLETO

CÓDIGO	FUNÇÃO PÚBLICA	PRÉ-REQUISITO	JORNADA	VAGAS AMPLA CONC.	VAGAS PCD	VAGAS NEGROS	TOTAL DE VAGAS	SALÁRIO
301	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – UBS DONA APARECIDA - ESF ABADIA II	Ensino Médio Completo. Residir na área da comunidade em que atuar e ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 horas, a ser realizado pela Secretaria de Saúde do Município de Uberaba.	40 horas semanais	02 + CR	00	01	03 + CR	R\$ 1.400,00
302	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – UBS DONA APARECIDA - ESF LEBLON			CR	00	00	CR	
303	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – UBS DONA APARECIDA - ESF PARQUE SÃO GERALDO			CR	00	00	CR	
304	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – UBS SÃO BENEDITO - ESF SÃO BENEDITO			CR	00	00	CR	
305	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – UBS SÃO BENEDITO - ESF SÃO BENEDITO II			CR	00	00	CR	
306	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – UMS ALUIZIO PRATA - ESF ANTÔNIA CÂNDIDA			CR	00	00	CR	
307	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – UMS ALUIZIO PRATA - ESF CIDADE NOVA			CR	00	00	CR	
308	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – UMS ALUIZIO PRATA - ESF ELZA AMUI			CR	00	00	CR	



PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE UBERABA/MG

EDITAL Nº 01/2020



CÓDIGO	FUNÇÃO PÚBLICA	PRÉ-REQUISITO	JORNADA	VAGAS AMPLA CONC.	VAGAS PCD	VAGAS NEGROS	TOTAL DE VAGAS	SALÁRIO
309	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – UMS ÁLVARO GUARITA - ESF CHICA FERREIRA	Ensino Médio Completo. Residir na área da comunidade em que atuar e ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 horas, a ser realizado pela Secretaria de Saúde do Município de Uberaba, a ser realizado pela Secretaria de Saúde do Município de Uberaba.	40 horas semanais	CR	00	00	CR	R\$ 1.400,00
310	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – UMS ÁLVARO GUARITA - ESF PARQUE DAS GAMELEIRAS			CR	00	00	CR	
311	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – UMS ÁLVARO GUARITA - ESF VALLIM DE MELLO			CR	00	00	CR	
312	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – UMS EZIO DE MARTINO - ESF BOA VISTA			CR	00	00	CR	
313	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – UMS EZIO DE MARTINO - ESF JARDIM INDIANÓPOLIS			02 + CR	00	00	02 + CR	
314	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – UMS GEORGE CHIRRE - ESF ALFREDO FREIRE I			CR	00	00	CR	
315	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – UMS GEORGE CHIRRE - ESF ALFREDO FREIRE II			CR	00	00	CR	
316	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – UMS GEORGE CHIRRE - ESF ALFREDO FREIRE IV			CR	00	00	CR	
317	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – UMS LUIS MENEGHELLO - ESF LARANJEIRAS			CR	00	00	CR	
318	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – UMS LUIS MENEGHELLO - ESF PLANALTO			02 + CR	00	00	02 + CR	



PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE UBERABA/MG

EDITAL Nº 01/2020



CÓDIGO	FUNÇÃO PÚBLICA	PRÉ-REQUISITO	JORNADA	VAGAS AMPLA CONC.	VAGAS PCD	VAGAS NEGROS	TOTAL DE VAGAS	SALÁRIO
319	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – UMS LUIS MENEGHELLO - ESF VOLTA GRANDE	Ensino Médio Completo. Residir na área da comunidade em que atuar e ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 horas, a ser realizado pela Secretaria de Saúde do Município de Uberaba.	40 horas semanais	CR	00	00	CR	R\$ 1.400,00
320	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – UMS MARIA TERESA - ESF BAIRRO DE LOURDES			CR	00	00	CR	
321	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – UMS MARIA TERESA - ESF MANHATTAN			CR	00	00	CR	
322	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – UMS MARIA TERESA - ESF MARINGÁ			CR	00	00	CR	
323	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – UMS NOSSA SRA DA ABADIA - ESF ABADIA OLHOS D'ÁGUA			CR	00	00	CR	
324	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – UMS NOSSA SRA DA ABADIA - ESF NOSSA SRA DA APARECIDA			CR	00	00	CR	
325	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – UMS NOSSA SRA DA ABADIA - ESF SÃO VICENTE			CR	00	00	CR	
326	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – UMS ROBERTO ÁRABE - ESF JARDIM UBERABA			CR	00	00	CR	
327	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – UMS ROBERTO ÁRABE - ESF SANTA MARTA			CR	00	00	CR	
328	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – UMS ROBERTO ÁRABE - ESF TUTUNAS			02 + CR	00	00	02 + CR	

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE UBERABA/MG****EDITAL Nº 01/2020**

CÓDIGO	FUNÇÃO PÚBLICA	PRÉ-REQUISITO	JORNADA	VAGAS AMPLA CONC.	VAGAS PCD	VAGAS NEGROS	TOTAL DE VAGAS	SALÁRIO
329	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – UMS VALDEMAR JR. - ESF ESPÍRITO SANTO	Ensino Médio Completo. Residir na área da comunidade em que atuar e ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 horas, a ser realizado pela Secretaria de Saúde do Município de Uberaba.	40 horas semanais	CR	00	00	CR	R\$ 1.400,00
330	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – UMS VALDEMAR JR. - ESF FABRÍCIO			CR	00	00	CR	
331	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – UMS VALDEMAR JR. - ESF SANTA TERESINHA			02 + CR	00	00	02 + CR	
332	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF BEIJA FLOR - ESF BEIJA FLOR			CR	00	00	CR	
333	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF BEIJA FLOR - ESF ILHA DO MARAJÓ			CR	00	00	CR	
334	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF COPACABANA - ESF COPACABANA			CR	00	00	CR	
335	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF FAUSTO/EDUARDO - ESF BORGICO			01 + CR	00	00	01 + CR	
336	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF FAUSTO/EDUARDO - SF CALCÁRIO			01 + CR	00	00	01 + CR	
337	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF FRANCISCO/NANA - ESF PONTE ALTA/PEIRÓPOLIS			CR	00	00	CR	
338	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF GIRASSÓIS - ESF GIRASSÓIS	CR	00	00	CR			



PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE UBERABA/MG

EDITAL Nº 01/2020



CÓDIGO	FUNÇÃO PÚBLICA	PRÉ-REQUISITO	JORNADA	VAGAS AMPLA CONC.	VAGAS PCD	VAGAS NEGROS	TOTAL DE VAGAS	SALÁRIO
339	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF INIMÁ BARONI - ESF JARDIM TRIÂNGULO	Ensino Médio Completo. Residir na área da comunidade em que atuar e ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 horas, a ser realizado pela Secretaria de Saúde do Município de Uberaba.	40 horas semanais	CR	00	00	CR	R\$ 1.400,00
340	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF JACOB PINTO - ESF CÁSSIO RESENDE			01 + CR	00	00	01 + CR	
341	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF JACOB PINTO - ESF ESTADOS UNIDOS			CR	00	00	CR	
342	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF JULIETA - ESF RECREIO DOS BANDEIRANTES			01 + CR	00	00	01 + CR	
343	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF LECIR NUNES - ESF PARQUE DAS AMÉRICAS I			01 + CR	00	00	01 + CR	
344	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF LECIR NUNES - ESF PARQUE DAS AMÉRICAS II			01 + CR	00	00	01 + CR	
345	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF MARIA DE OLIVEIRA - ESF JARDIM PRIMAVERA			CR	00	00	CR	
346	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF MARIA DE OLIVEIRA - ESF UBERABA I			CR	00	00	CR	
347	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF NORBERTO - ESF MORADA DO SOL			CR	00	00	CR	
348	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF NORBERTO - ESF VILA ARQUELAU			01 + CR	00	00	01 + CR	



PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE UBERABA/MG

EDITAL Nº 01/2020



CÓDIGO	FUNÇÃO PÚBLICA	PRÉ-REQUISITO	JORNADA	VAGAS AMPLA CONC.	VAGAS PCD	VAGAS NEGROS	TOTAL DE VAGAS	SALÁRIO
349	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF PALMIRA - ESF SANTA ROSA	Ensino Médio Completo. Residir na área da comunidade em que atuar e ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 horas, a ser realizado pela Secretaria de Saúde do Município de Uberaba.	40 horas semanais	CR	00	00	CR	R\$ 1.400,00
350	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF RESIDENCIAL 2000 - ESF JARDIM ANATÊ			CR	00	00	CR	
351	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF RESIDENCIAL 2000 - ESF RESIDENCIAL 2000 I			01 + CR	00	00	01 + CR	
352	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF RESIDENCIAL 2000 - ESF RESIDENCIAL 2000 II			01 + CR	00	00	01 + CR	
353	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF RIO DE JANEIRO - ESF JARDIM ALVORADA			CR	00	00	CR	
354	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF RIO DE JANEIRO - ESF RIO DE JANEIRO			CR	00	00	CR	
355	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF RIO DE JANEIRO - ESF RIO DE JANEIRO II			CR	00	00	CR	
356	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF ROMES CECILIO - ESF MARAJÓ			CR	00	00	CR	
357	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF ROMES CECILIO - ESF MORUMBI			CR	00	00	CR	
358	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF ROMES CECILIO - ESF PACAEMBU			01 + CR	00	00	01 + CR	



PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE UBERABA/MG

EDITAL Nº 01/2020



CÓDIGO	FUNÇÃO PÚBLICA	PRÉ-REQUISITO	JORNADA	VAGAS AMPLA CONC.	VAGAS PCD	VAGAS NEGROS	TOTAL DE VAGAS	SALÁRIO
359	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF ROSA MARIA - ESF COSTA TELLES I	Ensino Médio Completo. Residir na área da comunidade em que atuar e ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 horas, a ser realizado pela Secretaria de Saúde do Município de Uberaba.	40 horas semanais	01 + CR	00	00	01 + CR	R\$ 1.400,00
360	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF ROSA MARIA - ESF COSTA TELLES II			CR	00	00	CR	
361	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF ROSA MARIA - ESF PARQUE DAS GAMELEIRAS II			01 + CR	00	00	01 + CR	
362	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF SANTA MARIA - ESF SANTA MARIA I			CR	00	00	CR	
363	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF SANTA MARIA - ESF SANTA MARIA II			CR	00	00	CR	
364	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF SÃO CRISTOVÃO - ESF SÃO CRISTOVÃO			CR	00	00	CR	
365	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF SEBASTIÃO/J PEDRO - ESF BAIXA			02 + CR	00	00	02 + CR	
366	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF SEBASTIÃO/J PEDRO - ESF CAPELINHA DO BARREIRO			CR	00	00	CR	
367	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF TITA REZENDE - ESF JARDIM BELO HORIZONTE			CR	00	00	CR	
368	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – USF VIRLANEA - ESF JARDIM MARACANÃ			01 + CR	00	00	01 + CR	



PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE UBERABA/MG

EDITAL Nº 01/2020



CÓDIGO	FUNÇÃO PÚBLICA	PRÉ-REQUISITO	JORNADA	VAGAS AMPLA CONC.	VAGAS PCD	VAGAS NEGROS	TOTAL DE VAGAS	SALÁRIO
369	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	Ensino Médio Completo e ter concluído, com aproveitamento o curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 horas, a ser realizado pela Secretaria de Saúde do Município de Uberaba.	40 horas semanais	58 + CR	06	21	85 + CR	R\$ 1.400,00

* CR = Cadastro Reserva

TOTAL DE VAGAS: 111	AMPLA CONCORRÊNCIA: 83	NEGROS/AFRODESCENDENTES: 22	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: 06
-------------------------------	----------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------